

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Procurador-Geral da República

**LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA**  
Vice-Procurador-Geral da República

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Institucional.....	1
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	3
5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	4
7ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	4
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	5
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	14
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	18
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	18
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	18
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	19
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	19
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	20
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	21
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	22
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	24
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	26
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	27
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	31
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	33
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	34
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	34
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	36
Expediente.....	37

**CONSELHO INSTITUCIONAL**

SESSÃO: 15 DATA: 31/08/2023 16:12:10 PERÍODO: 01/08/2023 A 31/08/2023

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Processo: JF/MNU-1004203-65.2023.4.06.3819-TC - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PRM-MANHUAÇU  
Relator: 16º Ofício do CIMPF(ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO)  
Data: 07/08/2023

Processo: JF/MNU-1004204-50.2023.4.06.3819-TC - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PRM-MANHUAÇU  
Relator: 16º Ofício do CIMPF(ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO)  
Data: 07/08/2023

Processo: JF/MNU-1002706-59.2020.4.01.3819-APN - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PRM-MANHUAÇU  
Relator: 16º Ofício do CIMPF(ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO)  
Data: 08/08/2023

Processo: JF/JOI/SC-5004309-83.2022.4.04.7202-AORD - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PRM-S.MIGUEL  
Relator: 17º Ofício do CIMPF(ANA BORGES COELHO SANTOS)  
Data: 16/08/2023

Processo: JFRS/SMA-5012808-02.2021.4.04.7102-ANPP - Eletrônico  
Assunto: RECORRER AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF  
Origem: PRM-S.ANGELO  
Relator: 15º Ofício do CIMPF(RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO)  
Data: 21/08/2023

Processo: JF/PR/CUR-5048198-82.2020.4.04.7000-IP - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PR-PR  
Relator: 13º Ofício do CIMPF(EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA)  
Data: 22/08/2023

Processo: JF-RJ-5025666-11.2021.4.02.5101-\*INQ - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PR-RJ  
Relator: 19º Ofício do CIMPF(ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS)  
Data: 28/08/2023

Processo: JF/VCS-1004786-38.2023.4.06.3823-TC - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PRM-JUIZ FORA  
Relator: 13º Ofício do CIMPF(EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA)  
Data: 31/08/2023

TOTAL: 08 PROCESSOS JUDICIAIS.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
Presidente em Exercício do CIMPF

SESSÃO: 16 DATA: 31/08/2023 16:37:28 PERÍODO: 01/08/2023 A 31/08/2023

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo: 1.25.003.008436/2022-14 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PR-PR  
Relator: 8º Ofício do CIMPF(ALCIDES MARTINS)  
Data: 02/08/2023

Processo: 1.16.000.001170/2023-91 - Eletrônico  
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO  
Origem: PR-DF  
Relator: 16º Ofício do CIMPF(ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO)  
Data: 07/08/2023

Processo: 1.34.011.000320/2018-34 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PR-SP  
Relator: 12º Ofício do CIMPF(JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE)  
Data: 07/08/2023

Processo: 1.25.000.002399/2022-52 - Eletrônico  
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO  
Origem: PR-PR  
Relator: 3º Ofício do CIMPF(NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO)  
Data: 16/08/2023

Processo: 1.25.000.005902/2023-11 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PR-PR  
Relator: 8º Ofício do CIMPF(ALCIDES MARTINS)  
Data: 17/08/2023

Processo: 1.26.000.001472/2023-12 - Eletrônico  
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO  
Origem: PR-PE  
Relator: 12º Ofício do CIMPF(JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE)  
Data: 17/08/2023

Processo: 1.30.001.005153/2022-62 - Eletrônico  
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO  
Origem: PR-RJ  
Relator: 15º Ofício do CIMPF(RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO)  
Data: 17/08/2023

Processo: 1.25.000.004606/2023-94 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PR-PR  
Relator: 8º Ofício do CIMPF(ALCIDES MARTINS)  
Data: 24/08/2023

Processo: 1.00.000.009892/2023-53 - Eletrônico  
Assunto: RECORRER AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF  
Origem: PRM-ALTAMIRA-PA  
Relator: 16º Ofício do CIMPF(ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO)  
Data: 25/08/2023

Processo: 1.00.000.009956/2023-16 - Eletrônico  
Assunto: RECORRER AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF  
Origem: PR-DF  
Relator: 12º Ofício do CIMPF(JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE)  
Data: 28/08/2023

Processo: 1.00.000.009967/2023-04 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PR-MT  
Relator: 21º Ofício do CIMPF(MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI)  
Data: 28/08/2023

Processo: 1.00.000.009970/2023-10 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PRM-GUARABIRA  
Relator: 6º Ofício do CIMPF(FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO)  
Data: 28/08/2023

Processo: 1.25.000.004702/2023-32 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PR-PR  
Relator: 8º Ofício do CIMPF(ALCIDES MARTINS)  
Data: 29/08/2023

Processo: 1.25.000.001647/2021-67 - Eletrônico  
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem: PR-RJ  
Relator: 31º Ofício do CIMPF(CLAUDIO DUTRA FONTELLA)  
Data: 31/08/2023

TOTAL: 14 PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
Presidente em Exercício do CIMPF

### 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 3CCR Nº 35, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Altera a composição do Grupo de Trabalho Transportes.

O Coordenador da 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993;  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 02/2016/3CCR, de 10/3/2016; e  
CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPF nº 424, de 12/6/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar, a pedido, MÁRCIO BARRA LIMA, Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, de integrar o Grupo de Trabalho Transportes, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 2º. Designar MARCELO ANTÔNIO CEARÁ SERRA AZUL, Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, para integrar o Grupo de Trabalho Transportes, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação desta portaria.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

NOME	CARGO
Fernando de Almeida Martins (Coordenador)	Procurador Regional da República
Maria Emília Moraes de Araújo (Coordenadora Substituta)	Subprocuradora-Geral da República
Marcelo Antônio Ceará Serra Azul	Procurador Regional da República
Osmar Veronese	Procurador da República
Anna Carolina Resende Maia Garcia	Procuradora da República
Tiago Alzuguir Gutierrez	Procurador da República
Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha	Procuradora da República
Thiago Lacerda Nobre	Procurador da República
Paulo Roberto Sampaio Anchieta Santiago	Procurador da República

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

#### 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE 2023 - ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE 2023

Às 15 (quinze) horas do dia 31 (trinta e um) de agosto de 2023, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, presentes por meio virtual o Subprocurador-Geral da República Dr. RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO, Coordenador da 5ªCCR, e o Procurador Regional da República Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA, membro suplente. Ausente o Subprocurador-Geral da República Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO, que por meio de e-mail, de ordem, datado de 29/08/23 e encaminhado por seu assessor ADELMAR AZEVEDO REGIS, informou que o Dr. EITEL SANTIAGO estaria em viagem para participar de aulas de doutorado em direito, apresentando assim tal justificativa. Às 15h07, o Procurador Regional da República Dr. BRUNO CAIADO DE ACIOLI, por meio do seu secretário MARCOS WAGNER ALVES DA SILVA informou, via whatsapp, que ocorreu uma intercorrência e que não poderia participar da sessão. Após, o próprio Dr. BRUNO DE ACIOLI encaminhou, por meio de mensagem a esta Assessora-Chefe de Revisão, via whatsapp, atestado médico de afastamento por 1 dia, justificando assim a sua ausência. Ausentes, sem apresentar qualquer justificativa, os Subprocuradores-Gerais da República Dr. ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS e o Dr. PAULO EDUARDO BUENO, sem maiores esclarecimentos. Por pertinente, o Subprocurador-Geral da República Dr. RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO, Coordenador da 5ªCCR, e o Procurador Regional da República Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA, membro suplente, debateram algumas questões sobre o XVIII Encontro Nacional da 5ª CCR, sendo por fim que o Coordenador solicitou que fosse expedido Memorando-Circular para confirmação da participação dos membros da Câmara no evento, tendo em vista o prazo estabelecido pela Secretaria-Geral para cadastro da solicitação de viagem no Sistema, bem como para evitar maior ônus para o Estado e, ainda, para facilitar a agenda e a eventual convocação dos membros interessados em participar do referido evento e que constam na lista de espera por desistência. Às 15h25 e diante mais uma consecutiva ausência de quorum para a realização das Sessões Ordinárias de Revisão e Coordenação, o Coordenador agradeceu a presença do membro suplente Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA e deu por encerrada a sessão. Foi por mim, CLARISSA CASTRO WERMELINGER, Matrícula 14226, e por mim, LARISSA RATHGE RANGEL PEREIRA, Matrícula 14691, lavrada a presente ata, assinada pelo presente abaixo indicado.

RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 5ª CCR

#### 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA 7ª CCR/MPF Nº 16, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Altera a composição do Grupo de Trabalho "FUNPEN" da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; considerando a PORTARIA Nº 05/2022/7ª CCR/MPF, 9 DE SETEMBRO DE 2022 que institui o Grupo de Trabalho "FUNPEN" da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

considerando o OFÍCIO 193/2023 GABPR17-SRPLS - PR-PE-00054217/2023 encaminhado à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.  
considerando o E-MAIL/2023 - PGR-00312765/2023 encaminhado à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 5/2022/7ªCCR/MPF, de 9 de setembro de 2022, para:

- I - Incluir o Procurador da República Geraldo Fernando Magalhães Cardoso, lotado na Procuradoria da República no Paraná.  
II - Desligar, a pedido, a Procuradora da República Sílvia Regina Pontes Lopes Acioli, lotada na Procuradoria da República em

Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 7ª CCR

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 90, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

A Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no exercício da titularidade, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30, de 19 de maio de 2008,

RESOLVE:

RATIFICAR as indicações das movimentações dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o mês de setembro de 2023, encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Aviso de 29.08.2023, recebido por meio eletrônico em 31 de agosto de 2023), na forma do art. 1º, I, da Resolução CNMP n. 30/2008:

COMARCAS DA CAPITAL

ANCHIETA

123ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2455-2359

Desig. para o biênio – ANA CRISTINA FERNANDES PINTO VILLELA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital) (Auxiliando a 204ª)

ANDARAÍ

170ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2284-5504

Desig. para o biênio – CARLOS ANDRESANO MOREIRA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital) (Auxiliando a 16ª)

BANGU

24ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-3903

Desig. para o biênio – RODRIGO CÉZAR MEDINA DA CUNHA (Titular da 6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital - Núcleo: Bangu / Sede: Bangu)

BARRA DA TIJUCA

9ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8521

Desig. para o biênio – PATRICIA DO COUTO VILLELA (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital) (Auxiliando a 204ª)

119ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-0710

Desig. para o biênio – ALEXANDER ARAÚJO DE SOUZA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro)

BONSUCESSO

161ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2270-2558

Desig. para o biênio – MIRIAM LAHTERMAHER (Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital) (Auxiliando a 16ª)

BRAZ DE PINA

162ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2561-2969

Desig. para o biênio – JOSÉ ANTÔNIO OCAMPO BERNÁRDEZ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina)

CAMPO GRANDE

120ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-6222

Desig. para o biênio – VANESSA PETILLO TOLEDO MARQUES (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Bangu) (Auxiliando a 16ª)

122ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3356-2970

Desig. para o biênio – PAULO TARSO SANTIAGO LEITE (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier)

242ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2415-5249

Desig. para o biênio – PAULO ROBERTO MELLO CUNHA JUNIOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar)

243ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8006

Desig. para o biênio – BRUNO DOS SANTOS GUIMARÃES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao V Juizado Especial Criminal da Capital)

245ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-0789

Desig. para o biênio – CLÁUDIO TENÓRIO FIGUEIREDO AGUIAR (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal da Capital)

CASCADURA

118ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2596-3110

Desig. para o biênio – ALEXANDRA CARVALHO FERES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao I Juizado Especial Criminal da Capital)

CIDADE DE DEUS

179ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8600  
Desig. para o biênio – ELISA FRAGA DE REGO MONTEIRO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro)  
CIDADE NOVA

204ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2213-0464  
Desig. para o biênio – ROSANA BARBOSA CIPRIANO DE SOUZA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital)  
Auxílio - ANA CRISTINA FERNANDES PINTO VILLELA (Designada para o biênio na 123ª) Auxílio - CLÁUDIO SERRA FEIJÓ (de 09 a 30/09) (Designado para o biênio na 230ª) Auxílio - CLISÂNGER FERREIRA GONÇALVES (Designada para o biênio na 191ª)  
Auxílio - GABRIELA DOS SANTOS LUSQUINHOS (Designada para o biênio na 233ª) Auxílio - PATRICIA DO COUTO VILLELA (Designada para o biênio na 9ª)

Auxílio - SALVADOR BEMERGUY (Designado para o biênio na 23ª)  
Auxílio - VIRGÍLIO PANAGIOTIS STAVRIDIS (Designado para o biênio na 7ª)  
COPACABANA

5ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2523-7252  
Desig. para o biênio – SÉRGIO BUMASCHNY (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital)  
ENGENHO NOVO

8ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2241-4948  
Desig. para o biênio – ADIEL DA SILVA FRANÇA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital) (Afastado, dias 31/08 e 01/09) (Férias, de 18 a 29/09)  
Desig. em substituição - ROBSON RENAULT GODINHO (dia 01/09 e de 18 a 29/09) (Designado para o biênio na 214ª)  
HIGIENÓPOLIS

169ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3890-1613  
Desig. para o biênio – IVONISE DA COSTA FERES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital)  
ILHA DO GOVERNADOR

191ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2467-3321  
Desig. para o biênio - CLISÂNGER FERREIRA GONÇALVES (Titular da 12ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital - Núcleo: Ilha do Governador e Maré / Sede: Centro) (Auxiliando a 204ª)

192ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3393-3732  
Desig. para o biênio – GABRIELA ARAÚJO TEIXEIRA SERRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital) (Auxiliando a 16ª)

INHOAÍBA

241ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8004  
Desig. para o biênio – CLÁUDIO CALO SOUSA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro) (Acumulando a 125ª, dias 28 e 29/09)

IRAJÁ

22ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3391-5527  
Desig. para o biênio – SÔNIA EYLEEN OLIVEIRA MARENCO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da área Centro do Núcleo Rio de Janeiro)

JARDIM BOTÂNICO

4ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2249-1862  
Desig. para o biênio – ELIANE ALMEIDA DE ABREU BELÉM (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital)

17ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-4996  
Desig. para o biênio – JOSÉ LUIZ ACATAUASSÚ BITTENCOURT (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá)

LARANJEIRAS

16ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2265-5197  
Desig. para o biênio – GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital)  
Auxílio - CARLOS ANDRESANO MOREIRA (Designado para o biênio na 170ª)  
Auxílio - GABRIELA ARAÚJO TEIXEIRA SERRA (Designada para o biênio na 192ª)  
Auxílio - MIRIAM LAHTERMAHER (Designada para o biênio na 161ª)  
Auxílio - VANESSA PETILLO TOLEDO MARQUES (Designada para o biênio na 120ª)

LINS DE VASCONCELOS

214ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-5256  
Desig. para o biênio – ROBSON RENAULT GODINHO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital) (Acumulando a 8ª, dia 01/09 e de 18 a 29/09)

MADUREIRA

218ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3350-1575  
Desig. para o biênio – CAROLINA CHAVES DE FIGUEIREDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital)

MARECHAL HERMES

23ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7525  
Desig. para o biênio – SALVADOR BEMERGUY (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro) (Auxiliando a 204ª)

MÉIER

- 216ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2228-0678  
Desig. para o biênio – LUCIANA ROCHA DE ARAÚJO BENISTI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro)  
OLARIA
- 21ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2590-2090  
Desig. para o biênio – SOMAINE PATRÍCIA CERRUTI LISBOA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao III Juizado Especial Criminal da Capital)  
PADRE MIGUEL
- 233ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3332-2033  
Desig. para o biênio – GABRIELA DOS SANTOS LUSQUINHOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital) (Auxiliando a 204ª)  
PARADA DE LUCAS
- 176ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2482-8157  
Desig. para o biênio – ANCO MÁRCIO VALLE (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital)  
PAVUNA
- 167ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2474-4848  
Desig. para o biênio – LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE TAVARES MAIA (Titular da Promotoria de Justiça Junto ao VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)  
PENHA
- 188ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9777  
Desig. para o biênio – RODRIGO BELCHIOR HERMANSON (Titular da Promotoria de Justiça junto à 40ª Vara Criminal da Capital)  
PIEIDADE
- 10ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-7854  
Desig. para o biênio – MARCELO FABIANO ARAÚJO DOS SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 11ª Vara Criminal da Capital)  
PRAÇA SECA
- 185ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5911  
Desig. para o biênio – JANAÍNA MARQUES CORRÊA MELO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro) (Acumulando a 180ª)  
REALENGO
- 234ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-1845  
Desig. para o biênio – MARIA FERNANDA DIAS MERGULHÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro) (Acumulando a 230ª, de 01 a 08/09)  
RIO COMPRIDO
- 229ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2569-7606  
Desig. para o biênio – DÉCIO LUIZ ALONSO GOMES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital)  
ROCHA MIRANDA
- 219ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7524  
Desig. para o biênio – MELISSA GONÇALVES ROCHA TOZATTO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVII Juizado Especial Criminal da Capital)  
SANTA CRUZ
- 25ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-0295  
Desig. para o biênio – ALLANA ALVES COSTA POUBEL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar)  
125ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8002  
Desig. para o biênio – JOSÉ MARINHO PAULO JUNIOR (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Fundações) (Afastado, dias 28 e 29/09)  
Desig. em substituição - CLÁUDIO CALO SOUSA (dias 28 e 29/09) (Designado para o biênio na 241ª)
- 238ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5971  
Desig. para o biênio – FLÁVIA MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO ALVES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital)  
246ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-4958  
Desig. para o biênio – CRISTIANO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)  
SÃO CONRADO
- 211ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2259-6534  
Desig. para o biênio – GABRIELA TABET DE ALMEIDA (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Execução Penal da Capital)  
TAQUARA
- 180ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5921  
Desig. para o biênio – CARLA CRISTINA COUTSOUKALIS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro) (Férias)  
Desig. em substituição - JANAÍNA MARQUES CORRÊA MELO (Designada para o biênio na 185ª)
- 182ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5931  
Desig. para o biênio – MARCOS ANTONIO MASELLI DE PINHEIRO GOUVÊA (Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital)  
TIJUCA
- 7ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2570-8141

Desig. para o biênio – VIRGÍLIO PANAGIOTIS STAVRIDIS (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital)  
(Auxiliando a 204ª)  
TODOS OS SANTOS  
14ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3273-7084

Capital)  
Desig. para o biênio – DANIELLE CAVALCANTE DE BARROS (Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da  
Capital)  
VILA KENNEDY  
230ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5665  
Desig. para o biênio – CLÁUDIO SERRA FEIJÓ (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao XVI Juizado Especial Criminal da  
Capital) (Férias, de 30/08 a 08/09) (Auxiliando a 204ª, de 09 a 30/09)  
Desig. em substituição - MARIA FERNANDA DIAS MERGULHÃO (de 01 a 08/09) (Designada para o biênio na 234ª)  
COMARCAS DO INTERIOR  
ANGRA DOS REIS  
116ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-1974  
Desig. para o biênio – PLÍNIO VINICIUS D'AVILA ARAÚJO (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Angra dos  
Reis)  
147ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-2892  
Desig. para o biênio – DANIEL MARONES DE GUSMÃO CAMPOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do  
Núcleo Angra dos Reis)  
MANGARATIBA  
54ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2789-1079  
Desig. para o biênio – DÉBORA DE SOUZA BECKER LIMA (Titular da Promotoria de Justiça de Mangaratiba)  
PARATY  
57ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3371-1048  
Desig. para o biênio – VAGO  
Desig. em substituição – MARCELA MARIA PEREIRA DA SILVA BARROS (Designada para a Promotoria de Justiça de Paraty)  
BARRA DO PIRAÍ  
93ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2442-0660  
Desig. para o biênio – LETÍCIA XAVIER DE PAULA ANTUNES (Titular Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da  
Juventude de Barra do Piraí)  
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
74ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2463-1190  
Desig. para o biênio – IVANY DE SOUZA BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin)  
MENDES  
56ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2465-2353  
Desig. para o biênio – ANTÔNIO CARLOS FONTE PESSANHA (Titular da Promotoria de Justiça de Mendes)  
MIGUEL PEREIRA / PATY DO ALFERES  
48ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2484-4398  
Desig. para o biênio – CHARLES AMITAY WEKSLER (Titular da Promotoria de Justiça de Miguel Pereira)  
PIRAÍ / PINHEIRAL  
30ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2431-1518  
Desig. para o biênio – MARCELO AIROSO PIMENTEL (Titular da Promotoria de Justiça de Piraf)  
VALENÇA / RIO DAS FLORES  
111ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2452-4560  
Desig. para o biênio – ADRIANA ARAÚJO PORTO (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Valença)  
VASSOURAS  
41ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2471-3391  
Desig. para o biênio – RAMON LEITE DE CARVALHO (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Vassouras)  
ARARUAMA  
92ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2665-7132  
Desig. para o biênio – NATASHA RAEDER DE CARVALHO MARTINS COSTA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de  
Araruama) (Licença para tratamento de saúde, de 12 a 16/09)  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
172ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2623-1154  
Desig. para o biênio – RENATA MELLO CHAGAS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios)  
ARRAIAL DO CABO  
146ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2622-3087  
Desig. para o biênio – VAGO  
Desig. em substituição - LUCAS PRATA DA COSTA E SILVA (Designado para a Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo)  
CABO FRIO  
96ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2643-6995  
Desig. para o biênio – KEFRINE KEIL RAMOS FLARYS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio)  
256ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2644-1209  
Desig. para o biênio – VINÍCIUS LAMEIRA BERNARDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo  
Frio)  
IGUABA GRANDE  
181ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2624-6652/ (22) 2624-6584

Desig. para o biênio – LÚCIO PEREIRA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Cabo Frio)  
SÃO PEDRO DA ALDEIA  
59ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2627-6789  
Desig. para o biênio – FELIPE SOARES TAVARES MORAIS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia)  
SAQUAREMA  
62ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2651-1302  
Desig. para o biênio – STEPHAN STAMM (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Saquarema)  
CAMPOS DOS GOYTACAZES  
75ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-4974  
Desig. para o biênio – SANDRA DA HORA MACEDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes)  
76ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2726-4554  
Desig. para o biênio – OLÍVIA MOTTA VENÂNCIO REBOUÇAS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes)  
98ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1884  
Desig. para o biênio – PATRÍCIA MONTEIRO ALVES MOREIRA BARANDA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Campos dos Goytacazes)  
129ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2723-7162  
Desig. para o biênio – RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes)  
SÃO FIDÉLIS  
35ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2758-2268  
Desig. para o biênio – BRÁULIO GREGÓRIO CAMILO SILVA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis)  
SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA  
130ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2789-1193  
Desig. para o biênio – SÉRGIO RICARDO FERNANDES FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana)  
SÃO JOÃO DA BARRA  
37ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2741-1645  
Desig. para o biênio – LUDIMILA BISSONHO RODRIGUES BRAGA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São João da Barra)  
BELFORD ROXO  
152ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3535  
Desig. para o biênio – ROSANA GOMES ESPERANÇA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo)  
153ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-2364  
Desig. para o biênio – CARINA FERNANDA GONÇALVES FLAKS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo) (Acumulando a 154ª, de 25 a 30/09)  
154ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3580  
Desig. para o biênio – ALEXANDER VÉRAS VIEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto às Varas Criminais de Belford Roxo) (Férias, de 25/09 a 04/10)  
Desig. em substituição - CARINA FERNANDA GONÇALVES FLAKS (de 25 a 30/09) (Designada para o biênio na 153ª)  
155ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2663-8710  
Desig. para o biênio – BRUNO GASPAR DE OLIVEIRA CORRÊA (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Belford Roxo)  
DUQUE DE CAXIAS  
78ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4622  
Desig. para o biênio – ROGÉRIO LIMA SÁ FERREIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias)  
79ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4623  
Desig. para o biênio – ANA PAULA CORREIA HOLLANDA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Duque de Caxias)  
103ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4619  
Desig. para o biênio – ANNA CHRISTINA DANTAS RODRIGUES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Duque de Caxias)  
126ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5465  
Desig. para o biênio – MARIANA SEGADAS ACYLINO DE LIMA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias)  
127ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9648  
Desig. para o biênio – DEBORA CAGY ERLICH (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu)  
128ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9649  
Desig. para o biênio – PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias)  
200ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5523  
Desig. para o biênio – ROBERTA MARISTELA ROCHA DOS ANJOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Duque de Caxias)  
MAGÉ  
110ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2633-0933

Desig. para o biênio – PATRÍCIA CESÁRIO DE FARIA ALVIM (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Magé) (Férias, de 23/08 a 01/09)

Desig. em substituição - LUIZ FERNANDO LEMOS DUARTE DE AMOEDO (dia 01/09) (Designado para o biênio na 148ª)  
148ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2659-1167

Desig. para o biênio – LUIZ FERNANDO LEMOS DUARTE DE AMOEDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé) (Acumulando a 110ª, dia 01/09)

SÃO JOÃO DE MERITI  
88ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6160

Desig. para o biênio – RODRIGO LIMA GOMES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de São João de Meriti)

89ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2651-1959

Desig. para o biênio – LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti) (Afastamento, a pedido, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público)

Desig. em substituição - JOÃO CARLOS MENDES DE ABREU (Designado para o biênio na 186ª)  
186ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6162

Desig. para o biênio – JOÃO CARLOS MENDES DE ABREU (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti) (Acumulando a 89ª)

187ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2751-8155

Desig. para o biênio – ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti)

BOM JESUS DO ITABAPOANA  
95ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3831-4995

Desig. para o biênio – LEONARDO MONTEIRO VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Bom Jesus do Itabapoana)

CAMBUCI  
97ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2767-2673

Desig. para o biênio – WALDEMIRO JOSE TROCILO JUNIOR (Titular da Promotoria de 2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)

ITALVA / CARDOSO MOREIRA  
141ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2783-1323

Desig. para o biênio – MARCELO ALVARENGA FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Italva / Cardoso Moreira)

ITAOCARA  
106ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3861-3015

Desig. para o biênio – ANA LUÍZA LIMA FAZZA (Titular da Promotoria de Justiça de Itaocara)

ITAPERUNA  
107ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3824-3353

Desig. para o biênio – FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)

MIRACEMA / LAJE DO MURIAÉ  
112ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3852-0122

Desig. para o biênio – ISADORA PEREIRA FORTUNA (Titular da Promotoria de Justiça de Miracema)

NATIVIDADE  
43ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3841-1408

Desig. para o biênio – ANDERSON TORRES BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Natividade)

PORCIÚNCULA  
45ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3842-1055

Desig. para o biênio – MÁRCIO FERREIRA FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça de Porciúncula)

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
34ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3851-0996

Desig. para o biênio – RENATO LUIZ DA SILVA MOREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua)

CARAPEBUS / QUISSAMÃ  
255ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2768-6888

Desig. para o biênio – MARCELO WINTER GOMES (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Macaé)

CASIMIRO DE ABREU  
50ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2778-5949

Desig. para o biênio – LUCAS FERNANDES BERNARDES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Macaé)

CONCEIÇÃO DE MACABU / TRAJANO DE MORAES  
51ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2779-2480

Desig. para o biênio – MARINA OLIVEIRA ANDRADE (Titular da Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu)

MACAÉ  
109ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-3520

Desig. para o biênio – FABRÍCIO ROCHA BASTOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé)

254ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-2256

Desig. para o biênio – MATHEUS VIEIRA ANDRADE GOMES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé)

RIO DAS OSTRAS  
184ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2771-9583

Desig. para o biênio – CLARICE ZEITEL VIANNA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Rio das Ostras) (Licença Maternidade)

Desig. em substituição – RAPHAEL SIQUEIRA NEVES (Designado para a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Rio das Ostras)

**SILVA JARDIM**  
63ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2668-1633  
Desig. para o biênio – MARCELO MAURICIO BARBOSA ARSENIO (Titular da Promotoria de Justiça de Silva Jardim)

**MARICÁ**  
55ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2637-3511  
Desig. para o biênio – LEONARDO CUÑA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Maricá)

**NITERÓI**  
71ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-7822  
Desig. para o biênio – RENATA NEME CAVALCANTI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Niterói) (Acumulando a 72ª, de 11 a 22/09)

**72ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2618-0510**  
Desig. para o biênio – LISIANE ALCÂNTARA ERTHAL ROCHA DE MOURA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói) (Férias, de 11 a 22/09)

Desig. em substituição – RENATA NEME CAVALCANTI (de 11 a 22/09) (Designada para o biênio na 71ª)

**144ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-5226**  
Desig. para o biênio – ELISABETE FIGUEIREDO FELISBINO BARBOSA ABREU (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo) (Acumulando a 199ª, de 01 a 06/09)

**199ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-4078**  
Desig. para o biênio – ÉRIKA DA ROCHA FIGUEIREDO (Titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói) (Férias, de 28/08 a 06/09)

Desig. em substituição – ELISABETE FIGUEIREDO FELISBINO BARBOSA ABREU (de 01 a 06/09) (Designada para o biênio na 144ª)

**BOM JARDIM / DUAS BARRAS**  
42ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2566-3219  
Desig. para o biênio – FREDERICO RANGEL DE ALBERNAZ (Titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim)

**CACHOEIRAS DE MACACU**  
49ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2649-3252  
Desig. para o biênio – VAGO  
Desig. em substituição - GIULIANO SETA DE SOUZA ROCHA (Designado para o biênio na 60ª)

**CANTAGALO**  
101ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2555-4109  
Desig. para o biênio – NESTOR GOULART ROCHA E SILVA JUNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Cantagalo)

**CORDEIRO**  
52ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2551-0966  
Desig. para o biênio – RENATA VIANNA SOARES MAGNUS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro)

**NOVA FRIBURGO**  
26ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1104  
Desig. para o biênio – DENISE DE MATTOS MARTINEZ GERACI (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Friburgo)

**222ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1944**  
Desig. para o biênio – HÉDEL LUIS NARA RAMOS JÚNIOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela de Nova Friburgo)

**SÃO SEBASTIÃO DO ALTO / SANTA MARIA MADALENA**  
60ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2559-1175  
Desig. para o biênio – GIULIANO SETA DE SOUZA ROCHA (Titular da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Alto) (Acumulando a 49ª)

**ITAGUAÍ**  
105ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2688-2935  
Desig. para o biênio – RACHEL SALLES TOVAR MARINHO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaguaí)

**JAPERI**  
139ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2664-2066  
Desig. para o biênio – MARIANA MARTINS SERÓDIO BOECHAT (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaguaí)(Férias, de 25/09 a 04/10)

Desig. em substituição - RAFAEL THOMAS SCHINNER (de 25 a 30/09) (Designado para a 1ª Promotoria de Justiça de Japeri)

**NILÓPOLIS**  
201ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-2180  
Desig. para o biênio – FRANCISCO LOPES DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Nilópolis)

**221ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3761-5955**  
Desig. para o biênio – CARLA CARVALHO LEITE (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis)

**NOVA IGUAÇU**  
27ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2767-7895  
Desig. para o biênio – FÁTIMA MONTAUBAN LEITÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 7ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)

**83ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2450**  
Desig. para o biênio – ELISA RAMOS PITTARO NEVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu)

- 84ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2695-0128  
Desig. para o biênio – PATRICIA WAJNBERGIER CHALOM (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Junto ao Juizado Especial Criminal de Nova Iguaçu)(Acumulando a 156ª, de 18 a 29/09)
- 150ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2035  
Desig. para o biênio – DANIELA CARAVANA CUNHA VAIMBERG (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Nova Iguaçu)
- 156ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2658-7717  
Desig. para o biênio – FERNANDA CARUSO DE MATTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu) (Férias, de 18 a 29/09)
- Desig. em substituição - PATRICIA WAJNBERGIER CHALOM (de 18 a 29/09) (Designada para o biênio na 84ª)
- 157ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9040  
Desig. para o biênio – GABRIELA BESSA GARCIA DE OLIVEIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)
- 158ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2763-1837  
Desig. para o biênio – ANNA FROTA DIAS DE CARVALHO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)
- 159ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9200  
Desig. para o biênio – ROBERTO MAURO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu)
- PARACAMBI
- 70ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2683-3499  
Desig. para o biênio – GEISA LANNES DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Paracambi)
- QUEIMADOS
- 138ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2665-3597  
Desig. para o biênio – ANA PAULA LOPES PERDIGÃO DE AMORIM MOURA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados)
- SEROPÉDICA
- 225ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2682-2688  
Desig. para o biênio – ALEXEY KOLOUBOFF (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Seropédica)
- PARAÍBA DO SUL
- 28ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2263-2388  
Desig. para o biênio – VANESSA VERONESI TIECHER (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de Paraíba do Sul) (Férias)
- Desig. em substituição - CLARISSE MAIA DA NÓBREGA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Paraíba do Sul)
- PETRÓPOLIS
- 29ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-6631  
Desig. para o biênio – ODILON LISBOA MEDEIROS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis)
- 65ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-1855  
Desig. para o biênio – VICENTE DE PAULA MAURO JUNIOR (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis)
- SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
- 196ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2224-7312  
Desig. para o biênio – ANA BEATRIZ VILLAR DA CUNHA BOTELHO (Titular da Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto)
- TRÊS RIOS
- 40ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-3974  
Desig. para o biênio – MARIANA MASCARENHAS FERREIRA GOMES MALVACCINI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios)
- 174ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-1062  
Desig. para o biênio – VINÍCIUS RIBEIRO (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Três Rios)
- ITABORAÍ
- 104ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3315  
Desig. para o biênio – CARLA ARAÚJO DE CARVALHO TILLEY (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí)
- 151ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3039  
Desig. para o biênio – RAFAELA DOMINGUEZ FIGUEIREDO RAMOS (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaboraí)
- RIO BONITO
- 32ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2734-1044  
Desig. para o biênio – JULIANA GOMES VIANA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito)
- SÃO GONÇALO
- 36ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-5015  
Desig. para o biênio – GABRIELA DA ROCHA GUIMARÃES DE CAMPOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Alcântara) (Acumulando a 87ª, dia 01/09)
- 68ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9957  
Desig. para o biênio – PATRICIA ALEXANDRE BRANDÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de São Gonçalo)
- 69ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6385  
Desig. para o biênio – SUZANA SALGADO LOPES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Alcântara)
- 87ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2628-4174

Desig. para o biênio – FERNANDA CAMARA TORRES SODRÉ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional de São Gonçalo) (Afastamento, de 31/08 a 01/09)

Desig. em substituição - GABRIELA DA ROCHA GUIMARÃES DE CAMPOS (dia 01/09) (Designada para o biênio na 36ª 132ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9989)

Desig. para o biênio – DANIELA RIBEIRO LUGÃO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo) 133ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6224

Desig. para o biênio – GUSTAVO CAMPOS DE OLIVEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Gonçalo) 135ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9982

Desig. para o biênio – RENATA DE VASCONCELLOS ARAÚJO BRESSAN (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo)

CARMO

102ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2537-1343

Desig. para o biênio – RODRIGO MOLINARO ZACHARIAS (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Teresópolis)

GUAPIMIRIM

149ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2632-2827

Desig. para o biênio – DIEGO ABREU DOS SANTOS FLORES DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Guapimirim)

SAPUCAIA

61ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2271-1000

Desig. para o biênio – VLADIMIR RAMOS DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Sapucaia)

SUMIDOURO

64ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2531-1357

Desig. para o biênio – SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Sumidouro)

TERESÓPOLIS

38ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7299

Desig. para o biênio – ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS CELENTE (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Teresópolis)

195ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7565

Desig. para o biênio – RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUSA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis)

BARRA MANSA

91ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7885

Desig. para o biênio – LUCIANO ARBEX SARKIS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa)

94ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7891

Desig. para o biênio – ANNA CAROLINA MATTOSO PONTUAL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa)

PORTO REAL / QUATIS

183ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3353-4995

Desig. para o biênio – NATÁLIA PEREIRA CORTEZ (Titular da Promotoria de Justiça de Porto Real/Quatis)

RESENDE E ITATIAIA

31ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3354-5780

Desig. para o biênio – ALINE PALHANO ROCHA COSSERMELLI OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Resende)(Férias, de 18 a 28/09)

Desig. em substituição - LAURA CRISTINA MAIA COSTA FERREIRA (de 18 a 28/09) (Designada para o biênio na 198ª 198ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3355-2421)

Desig. para o biênio – LAURA CRISTINA MAIA COSTA FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Resende) (Acumulando a 31ª, de 18 a 28/09)

RIO CLARO

108ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3332-1454

Desig. para o biênio – MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de Rio Claro)

VOLTA REDONDA

90ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3347-1537

Desig. para o biênio – MARIA EDUARDA SPINELLI BITTENCOURT COSTA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Criminal de Volta Redonda)

131ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3348-2430

Desig. para o biênio – PAULA MARQUES DE OLIVEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda)

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional da República  
Procurador Regional Eleitoral Substituto

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

## PORTARIA PRE-SP Nº 70, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00026604/2023), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 30/08/2023;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2023/2025 (período compreendido entre os dias 04/03/2023 a 03/03/2025, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
244	PIRACICABA	SANDRA REGINA FERREIRA DA COSTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LARANJAL PAULISTA	26/07/2023 a 31/07/2023

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas (as quais não possuem Promotores Eleitorais Titulares designados no período em questão), os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
19	BARIRI	GABRIELA SILVA GONÇALVES SALVADOR	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BARIRI	01/07/2023 a 31/07/2023

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
19	BARIRI	GABRIELA SILVA GONÇALVES SALVADOR	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BARIRI	01/07/2023 a 16/07/2023
19	BARIRI	NELSON APARECIDO FEBRAIO JUNIOR	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ	17/07/2023 a 31/07/2023
244	PIRACICABA	Afastamento Sem Substituição	-	26/07/2023 a 28/07/2023
244	PIRACICABA	Afastamento Sem Substituição	-	31/07/2023

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULA BAJER FERNANDES  
Procuradora Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE-SP Nº 71, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00026608/2023), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 31/08/2023;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2023/2025 (período compreendido entre os dias 04/03/2023 a 03/03/2025, inclusive);

## RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3<sup>a</sup>-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
39	CASA BRANCA	YARA JEROZOLIMSKI	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CASA BRANCA	10/08/2023 a 16/08/2023
75	MOGI MIRIM	GASPAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SUMARÉ	01/08/2023 a 31/08/2023
84	PARAIBUNA	FÁBIO ANTONIO XAVIER DE MORAES	7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JACAREÍ	31/08/2023
110	RIO CLARO	THIAGO ISAAC HEMENEGILDO SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	01/08/2023 a 16/08/2023
112	SANTA BRANCA	MARCIO ROGERIO FRACASSI	PROMOTOR DE JUSTIÇA	02/08/2023 a 16/08/2023
125	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	VANESSA IBARRECHE SANTA TERRA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TANABI	18/08/2023 a 29/08/2023
138	TANABI	PATRICIA DOSUALDO PELOZO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TANABI	01/08/2023 a 31/08/2023
144	UBATUBA	MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	21/08/2023 a 30/08/2023
166	SÃO CAETANO DO SUL	JOSE ROBERTO FUMACH JUNIOR	7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO DO SUL	18/08/2023 a 24/08/2023
191	IBIÚNA	CHARLES ZANINI PIZONI	PROMOTOR DE JUSTIÇA	31/08/2023
191	IBIÚNA	GUSTAVO DOS REIS GAZZOLA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SOROCABA	03/08/2023
207	URUPÊS	PATRICIA DOSUALDO PELOZO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TANABI	17/08/2023 a 31/08/2023
226	CÂNDIDO MOTA	ROGÉRIO PINHEIRO PAGANI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO MOTA	28/08/2023 a 31/08/2023
233	ESTRELA D'OESTE	FELIPE BRAGANTINI DE LIMA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA FÉ DO SUL	29/08/2023 a 31/08/2023
240	FRANCA	ROSANA MARCIA QUEIROZ PIOLA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE NUPORANGA	30/08/2023 a 31/08/2023
280	SÃO PAULO - CAPELA DO SOCORRO	MARCIA LEGUTH	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTO AMARO	01/08/2023 a 11/08/2023
287	MOGI DAS CRUZES	REINALDO IORI NETO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TAQUARITUBA	07/08/2023 a 11/08/2023
292	NOVA ODESSA	BEATRIZ BINELLO VALERIO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VINHEDO	24/08/2023 a 31/08/2023
328	SÃO PAULO - CAMPO LIMPO	DORA MARTIN STRILICHERK	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS	21/08/2023 a 30/08/2023
360	COSMÓPOLIS	BRUNO DE PAULA SOUZA MARQUES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	01/08/2023 a 31/08/2023
385	ARARAQUARA	NOEMI CORREA	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARARAQUARA	28/08/2023 a 31/08/2023
404	SÃO PAULO - CIDADE TIRADENTES	CARLOS EDUARDO DA SILVA ANAPURUS	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOGI DAS CRUZES	23/08/2023 a 31/08/2023
410	SÃO CARLOS	ALICE MORAS CARPINETTI	PROMOTOR DE JUSTIÇA	01/08/2023 a 16/08/2023

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas (as quais não possuem Promotores Eleitorais Titulares designados no período em questão), os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
19	BARIRI	NELSON APARECIDO FEBRAIO JUNIOR	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ	24/08/2023 a 28/08/2023
19	BARIRI	PAULA GARMES REGINATO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ	29/08/2023 a 31/08/2023
19	BARIRI	PAULA GARMES REGINATO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ	01/08/2023 a 23/08/2023
237	MAIRIPORÃ	FERNANDO PINHO CHIOZZOTTO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAIRIPORÃ	18/08/2023
237	MAIRIPORÃ	FERNANDO PINHO CHIOZZOTTO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAIRIPORÃ	01/08/2023 a 16/08/2023
237	MAIRIPORÃ	MARCELA FIGUEIREDO BECHARA FERRO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAIRIPORÃ	19/08/2023 a 31/08/2023
237	MAIRIPORÃ	MARCELA FIGUEIREDO BECHARA FERRO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAIRIPORÃ	17/08/2023
379	CAMPINAS	REBECA BARBOSA LEITE DA FREIRIA ESTEVAO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	19/08/2023 a 31/08/2023
379	CAMPINAS	REBECA BARBOSA LEITE DA FREIRIA ESTEVAO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	17/08/2023
379	CAMPINAS	THAIS DE ALMEIDA SMANIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	18/08/2023
379	CAMPINAS	THAIS DE ALMEIDA SMANIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	01/08/2023 a 16/08/2023

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
19	BARIRI	PAULA GARMES REGINATO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ	01/08/2023 a 23/08/2023
19	BARIRI	PAULA GARMES REGINATO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ	24/08/2023 a 28/08/2023
19	BARIRI	PAULA GARMES REGINATO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ	29/08/2023 a 31/08/2023
125	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	VANESSA IBARRECHE SANTA TERRA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TANABI	23/08/2023 a 29/08/2023
138	TANABI	PATRICIA DOSUALDO PELOZO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TANABI	01/08/2023 a 31/08/2023
144	UBATUBA	MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	21/08/2023 a 29/08/2023
191	IBIÚNA	GUSTAVO DOS REIS GAZZOLA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SOROCABA	03/08/2023
237	MAIRIPORÃ	FERNANDO PINHO CHIOZZOTTO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAIRIPORÃ	01/08/2023 a 16/08/2023
237	MAIRIPORÃ	MARCELA FIGUEIREDO BECHARA FERRO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAIRIPORÃ	17/08/2023
237	MAIRIPORÃ	MARCELA FIGUEIREDO BECHARA FERRO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAIRIPORÃ	18/08/2023

237	MAIRIPORÃ	MARCELA FIGUEIREDO BECHARA FERRO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAIRIPORÃ	19/08/2023 a 31/08/2023
280	SÃO PAULO - CAPELA DO SOCORRO	MARCIA LEGUTH	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTO AMARO	01/08/2023 a 10/08/2023
339	MAUÁ	Afastamento Sem Substituição	-	04/08/2023
360	COSMÓPOLIS	BRUNO DE PAULA SOUZA MARQUES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	01/08/2023 a 16/08/2023
379	CAMPINAS	THAIS DE ALMEIDA SMANIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	01/08/2023 a 16/08/2023
379	CAMPINAS	REBECA BARBOSA LEITE DA FREIRIA ESTEVAO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	17/08/2023
379	CAMPINAS	REBECA BARBOSA LEITE DA FREIRIA ESTEVAO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	18/08/2023
379	CAMPINAS	REBECA BARBOSA LEITE DA FREIRIA ESTEVAO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	19/08/2023 a 31/08/2023
380	CAMPINAS	LUIZA THOME BACCHI	PROMOTOR DE JUSTIÇA	01/08/2023 a 16/08/2023
404	SÃO PAULO - CIDADE TIRADENTES	CARLOS EDUARDO DA SILVA ANAPURUS	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOGI DAS CRUZES	23/08/2023 a 31/08/2023
410	SÃO CARLOS	ALICE MORAS CARPINETTI	PROMOTOR DE JUSTIÇA	01/08/2023 a 16/08/2023
410	SÃO CARLOS	Afastamento Sem Substituição	-	17/08/2023 a 31/08/2023

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos Promotores Eleitorais Titulares oficiais nas respectivas Zonas Eleitorais, nos períodos abaixo indicados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR ELEITORAL	PERÍODO AFASTAMENTO
64	JOSÉ BONIFÁCIO	SEM PROMOTOR ATUANTE	04/08/2023
65	JUNDIAÍ	SEM PROMOTOR ATUANTE	31/08/2023
90	PINDAMONHANGABA	SEM PROMOTOR ATUANTE	10/08/2023
90	PINDAMONHANGABA	SEM PROMOTOR ATUANTE	24/08/2023 a 25/08/2023
196	JUNQUEIRÓPOLIS	SEM PROMOTOR ATUANTE	11/08/2023
219	POÁ	SEM PROMOTOR ATUANTE	30/08/2023 a 31/08/2023
267	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SEM PROMOTOR ATUANTE	25/08/2023
339	MAUÁ	SEM PROMOTOR ATUANTE	04/08/2023
356	SOROCABA	SEM PROMOTOR ATUANTE	03/08/2023 a 04/08/2023
356	SOROCABA	SEM PROMOTOR ATUANTE	07/08/2023
385	ARARAQUARA	SEM PROMOTOR ATUANTE	11/08/2023
404	SÃO PAULO - CIDADE TIRADENTES	SEM PROMOTOR ATUANTE	22/08/2023
408	SÃO PAULO - JARDIM SÃO LUIS	SEM PROMOTOR ATUANTE	04/08/2023
419	ITAQUAQUECETUBA	SEM PROMOTOR ATUANTE	18/08/2023

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULA BAJER FERNANDES  
Procuradora Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 23/2007-CNMP e Resolução nº 87/2010-CSMPF,

CONSIDERANDO que tramita no 2º Ofício da Procuradoria da República no Amapá o Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000976/2022-20, que versa sobre conduta praticada por servidora pública federal (professora) do quadro efetivo da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), que pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, a despeito das alterações promovidas pela Lei nº 8.429/92, o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do recurso extraordinário com agravo nº 843.989, submetido ao regime de repercussão geral, limitou-se à revogação da modalidade culposa do ato ímprobo, sendo imprescindível discernir que ainda não há sinalização segura quanto à tese a ser fixada acerca da abrangência do rol de atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a taxatividade das hipóteses previstas no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, está incluída no objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7236, ajuizada pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), cujo mérito ainda não foi julgado;

CONSIDERANDO o término do prazo de tramitação do presente procedimento preparatório e a necessidade de realizar diligências complementares, nos termos justificados no despacho nº 8555/2023 (PR-AP-00023538/2023);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública ou ação de improbidade administrativa;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto apurar a conduta de servidora pública federal (professora do magistério superior vinculada ao colegiado do curso de História; matrícula 3176083) do quadro efetivo da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), que pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa.

Providenciados os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à c. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007-CNMP).

Após, cumpram-se as diligências determinadas no despacho nº 8555/2023 (PR- AP-00023538/2023).

ALOIZIO BRASIL BIGUELINI  
Procurador da República  
Em Substituição

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

NF n. 1.14.003.000128/2023-05.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Resolução nº 174 do CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º da Res. nº 174 do CNMP);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; é instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO os autos da NF em referência, com indicação de necessidade de acompanhar a aplicação dos recursos do precatório do FUNDEF em Bom Jesus da Lapa;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto: Bom Jesus da Lapa: Acompanhar o recebimento e aplicação dos recursos do precatório do FUNDEF, inclusive os recursos oriundos do processo nº 0018983-71.2017.4.01.3400.

1. Autue-se, publique-se e registre-se, conforme previsão do art. 9º da Resolução nº 174 do CNMP;

2. Expeça-se ofício ao município de B JL, solicitando-lhe que, no prazo de 30 dias, informe a previsão de receber os recursos oriundos de precatório do FUNDEF do processo nº 0018983-71.2017.4.01.3400 e se há previsão de pagamento de honorários advocatícios, bem como encaminhe Plano de Aplicação.

ADNILSON GONCALVES DA SILVA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 7, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em especial com fundamento no art. 129, III, VI e IX, da Constituição Federal; nos artigos 7º, I e 8º, ambos da Lei Complementar 75/93; e nas Resoluções nº 174, de 04/07/2017 e nº 179, de 26/07/2017, do E. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo (PA-INST), nos termos da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo como objeto: "Acompanhar as ações do INCRA para sanar a incidência do empreendimento Brisas do Lago, localizado no Município de Peixoto de Azevedo/MT, sobre a área do Projeto de Assentamento ETA e da Gleba Teles Pires"

Proceda-se ao registro e autuação perante à 1ª CCR- CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO do Ministério Público Federal e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumpram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

RODRIGO PIRES DE ALMEIDA  
Procurador da República  
Em Substituição

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA PRE/MS Nº 85, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e das Portarias nº 4544/2023-PGJ e 4575/2023-PGJ, de 24.8.2023 e 4659/2023-PGJ, de 28.8.2023;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão de férias, licença, vacância, compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão e/ou viagem a serviço:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA	2ª	10.8.2023
FABIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS	33ª	14 e 15.8.2023
GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES	52ª	28.8 a 6.9.2023

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA PRM/UDI/3ºOFÍCIO Nº 19, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, e

CONSIDERANDO:

i. que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, caput, da CRFB 1988 e art. 1º da LC n. 75/1993);

ii. que a Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público instituiu nova taxonomia para os procedimentos administrativos e extrajudiciais, passando a contemplar a categoria de procedimentos de acompanhamento, a fim de possibilitar a padronização entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados, bem como impôs sua adoção a todas as unidades ministeriais;

iii. que, de acordo com o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

DELIBERA POR:

converter a presente notícia de fato em procedimento administrativo, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, com o seguinte objeto: "avaliar o contingente apropriado de profissionais e acompanhar a prestação dos serviços de saúde paliativos e à pessoa idosa desempenhados no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – HC-UFTM, vinculado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH";

determinar que a assessoria de Gabinete faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto para finalização do presente expediente, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017;

determinar a remessa de uma via à Divisão de Editoração e Publicação da Procuradoria-Geral da República para publicação, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

LEONARDO ANDRADE MACEDO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- b) a incumbência prevista no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) os fatos constantes do IC - 1.23.003.000378/2016-07, instaurado para apurar a violação e promover a efetivação dos direitos fundamentais dos moradores do Bairro Jardim Independente I, no Município de Altamira/PA, e acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso celebrado em 16 de outubro de 2018 pela concessionária Norte Energia S.A. e o Município de Altamira/PA com a interveniência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

d) CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e tendo em vista a necessidade de acompanhar e fiscalizar fato objeto de representação que não enseja a instauração de inquérito civil ou que demanda o acompanhamento de e fiscalização de forma continuada de políticas públicas ou instituições;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a revitalização da área da lagoa do Jardim Independente I, especificamente com o objetivo de propiciar a construção de um ecomuseu no processo de revitalização assumido pela Prefeitura de Altamira no Termo de Compromisso firmado com a Norte Energia S.A., conforme deliberação da comunidade afetada em Audiência Pública promovida pelo MPF em 2019, pelo que se determina após os registros de praxe:

1) publique-se a presente Portaria, nos termos do artigo 9, da Resolução 174/2017;

2) Dado que a deliberação pelo desejo da construção do ecomuseu se deu em meados de 2019, intimem-se eventuais representantes das comunidades afetadas referidas no IC - 1.23.003.000378/2016-07 (associações, entidades, organizações não governamentais e etc) para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, se manifestem sobre a manutenção do interesse na citada construção, bem como para que, no mesmo prazo, caso queiram, apresentem as sugestões/informações/manifestações que entenderem cabíveis sobre a temática.

3) cumpra-se as determinações contidas no despacho de instauração deste Procedimento Administrativo.

RAFAEL NOGUEIRA SOUSA  
Procurador da República

PORTARIA MPF/PRM-MARABÁ Nº 33, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC nº 75/93, art. 2º);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

CONSIDERANDO ser também função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas (LC nº 75/93, art. 5º, inciso III, alínea "e");

CONSIDERANDO que a adoção de medidas para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis pressupõe a existência de um procedimento formal e regularmente instaurado, na forma dos arts. 8º e 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os frequentes relatos que chegaram ao conhecimento deste ofício acerca da evasão de pacientes indígenas da etnia kayapó, os quais a internação hospitalar seria o tratamento indicado;

CONSIDERANDO a necessidade de se compreender as causas pelas quais os pais e/ou acompanhantes dos pacientes indígenas internados estão frequentemente abandonando o tratamento médico na unidade hospitalar;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento com o seguinte objetivo: "Acompanhar as políticas públicas destinadas a apurar e mitigar a evasão indígena hospitalar, em especial a de crianças e adolescentes".

Instaurado o procedimento, como diligências iniciais:

1) Junte-se ao PA os documentos PRM-RDO-PA-00006962/2023 e seus complementares, PRM-RDO-PA-00008429/2023 e PRM-RDO-PA-00008432/2023, todos decorrentes do PP - 1.23.005.000174/2023-77.

2) A fim de reunir subsídios para a instrução dos autos, determino a requisição de planejamento de perícia antropológica no sistema SNP/ASSPA com o seguinte escopo: "Análise antropológica do abandono/recusa ao tratamento médico convencional pelos indígenas da etnia Kayapó".

Arrolo as seguintes sugestões de quesitos:

Quais os motivos de abandono ou recusa do tratamento médico?

Qual a visão indígena sobre o abandono ou recusa do tratamento médico?

Do ponto de vista antropológico, como abordar o problema com as famílias indígenas?

Outras considerações que o expert julgar pertinentes.

Providencie-se o registro da requisição no sistema Pericial

Autue-se e publique-se. Após os registros devidos, comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos dos artigos 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIO DE FIGUEIREDO MACHADO ARAUJO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 112, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CONSIDERANDO sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os fatos constantes na Notícia de Fato n. 1.16.000.001583/2023-75, instaurado nesta Procuradoria da República a partir do Processo Administrativo Disciplinar n. 00058.532040/2017-15 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, que teve a finalidade apurar o cometimento de irregularidades pelo servidor HUMBERTO MAIA DA SILVA por suposta facilitação de aprovação de candidatos nos exames teóricos aplicados pela ANAC no Núcleos Regionais de Aviação Civil - NURAC de Belém/PA.;

CONSIDERANDO que resta no momento realizar a análise detida de todas as informações encaminhadas ao MPF, com a finalidade de avaliar a propositura de ação civil de improbidade administrativa, bem como oferecimento de denúncia para responsabilização criminal do investigado;

O Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução CSMPF n.º 87/06, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento, pelo que determina:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR/PFDC (art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87, de 2006), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação em imprensa oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução CSMPF n.º 87, de 2006;

3. Cumpra-se o despacho anterior.

MARCIO DE FIGUEIREDO MACHADO ARAUJO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

## PORTARIA Nº 94, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Notícia de Fato n.º 1.24.000.000945/2023-39

O Ministério Público Federal, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, V, da Constituição Federal; no art. 5.º, III, “e”, da Lei Complementar n.º 75/93; e no art. 8.º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal:

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato n.º 1.24.000.000945/2023-39, com vistas ao acompanhamento de recursos do FUNPEN referentes ao Convênio 891353/2019, firmado com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o objeto do convênio é o melhoramento de assistência jurídica e, embora firmado em fins de 2019, apenas 25,19% do valor foi executado;

CONSIDERANDO a excessiva lentidão na execução do objeto do convênio (INFORMAÇÃO Nº 2/2023/ CGGIR-SENAPPEN/ DIRPP/ SENAPPEN e INFORMAÇÃO Nº 165/2023/ DIAFIR/ COAFIR/ CGGIR- SENAPPEN/ DIRPP/SENAPPEN);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado informou, por meio do Ofício n.º 178/2023-DPPB/GDPG, que o atraso na execução do convênio se deveu a problemas na utilização da plataforma do Pregão Eletrônico, que resultaram em perda de prazos das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, bem como em razão do aumento de preços decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que, segundo a Defensoria Pública do Estado, os problemas estão sendo sanados com vistas à implementação do convênio;

RESOLVO

1 - Converter a Notícia de Fato em questão em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com espeque no art. 8.º, II, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

2 – Determinar o sobrestamento do Procedimento Administrativo por 90 (noventa) dias, período após o qual devem ser requisitadas novas informações a respeito da execução do Convênio;

3 – Assinalar prazo de um ano para a conclusão do Procedimento Administrativo, consoante previsão do art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017.

YORDAN MOREIRA DELGADO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 95, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Procedimento Administrativo n.º 1.24.000.000950/2023-41

O Ministério Público Federal, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, V, da Constituição Federal; no art. 5.º, III, “e”, da Lei Complementar n.º 75/93; e no art. 8.º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal:

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato n.º 1.24.000.000950/2023-41, destinada, ao acompanhamento de recursos do FUNPEN para execução do Convênio n.º 891701/2019, firmado com a Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba informou que várias medidas já estão sendo adotadas para realizar o procedimento licitatório para execução do Convênio n.º 891701/2019 - SEAP-PB, entre outras providências.

## RESOLVE:

- 1 - Converter a Notícia de Fato em questão em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com espeque no art. 8.º, II, da Resolução CNMP n.º 174/2017;
- 2 – Determinar a expedição de ofício solicitando novas informações à Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba após o dia 25/09/2023;
- 3 – Assinalar prazo de um ano para a conclusão do Procedimento Administrativo, consoante previsão do art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017.

YORDAN MOREIRA DELGADO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 512, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Notícia de Fato nº 1.26.000.000785/2023-53

Trata-se de notícia de fato autuada em virtude de representação formulada por LUIZ MARIO MORAES BISPO, Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, solicitando investigação sobre o desempenho das funções dos técnicos em informações geográficas e estatísticas e os técnicos em planejamento, gestão e infra-estrutura em informações geográficas e estatísticas, ambos do IBGE.

A representação encontra-se formulada nos seguintes termos:

"Abro esse requerimento na esperança de que haja alguma investigação. Na verdade, o site só me deu opção de solicitação informação e solicitação informação de processo, por isso fui em representação, mas pode ser que haja alguma ilegalidade no que irei relatar. Tenho 5 anos de IBGE. Há um tempo venho questionando autoridades do órgão a respeito das atribuições dos cargos de Técnico e Analista, sem sucesso. Acontece que não vejo uma separação clara das funções. Sei que há uma diversidade de servidores e não posso generalizar, porém na maioria dos casos vejo Técnicos muito dedicados e produtivos fazendo função de Analista, e vejo Analistas improdutivos fazendo o que acredito ser papel de Técnico. Além disso, no Plano de Cargos e Carreiras, há a previsão de 2 tipos de Técnico, sendo um da área meio e outro da área fim. Os da área meio são pouquíssimos e os da área fim são quase a totalidade. Não sei dizer o porquê disso e ninguém me explica de maneira convincente, só justificando que as coisas são assim e pronto. Eu sou um desses que está na área na área administrativa, mas acredito que eu devesse estar na área fim. Passei alguns anos na lotação de RH, tentei me acostumar, mas estou muito insatisfeito e não consigo remoção, apenas promessa caso haja concurso público. Não tenho a intenção de prejudicar o órgão, pois isso poderia causar um certo alvoroço, porém também não acho que isso que fizeram comigo e com outros está correto. Coloco-me à disposição para maiores detalhes caso vocês julguem que dê pra seguir em frente nesse caso, que pode ser desvio de função"

Através do Ofício nº 94/2023/SES/PE/IBGE (Documento 12), o IBGE encaminhou a Nota Técnica nº 12/2023/DE/CRH/IBGE (documento 12.1), contendo as seguintes informações:

1º. Atualmente, somente existe a descrição sumarizada dos cargos pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos do IBGE, estabelecida pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

2º. Não chegou ao nosso conhecimento de forma factual, pelos canais institucionais, quaisquer informações e/ou denúncias sobre possíveis desvios de função, envolvendo servidores ocupantes de cargo de nível intermediário desempenhando atribuições de cargo de nível superior ou vice versa, passíveis de abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

3º. Em relação aos cargos de Técnicos do IBGE, as descrições sumarizadas estão estabelecidas nos incisos III e V do artigo 71 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

4º. Em decorrência dos sumários supramencionados apresentarem um grau de generalização muito amplo, s.m.j., não há como afirmarmos que haja algo no âmbito legal, inclusive não há quaisquer regulamentações da legislação mencionada no item 2º que impeçam de utilizar quaisquer um dos 2 (dois) cargos de técnicos previstos no Plano de Carreiras e Cargos do IBGE no desempenho das atribuições de quaisquer trabalhos no IBGE e/ou pelo IBGE. Inclusive, essa situação é uma realidade no IBGE, onde temos ambos os cargos atuando na área fim e na área meio, e, salvo engano, até a presente data, não nos foi relatado quaisquer problemas relativos à essa situação que tenha gerado qualquer intervenção por parte da Coordenação de Recursos Humanos.

Segundo dispõe o artigo 71, inciso III e V, da Lei nº 11.355/2006, o cargo de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas possui "atribuições voltadas para o suporte e o apoio técnico especializado às atividades de ensino, pesquisa, produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental".

Por sua vez, o artigo 71, inciso V, da Lei nº 11.355/2006, dispõe que o cargo de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas possui "atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário, relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do IBGE".

Em nosso juízo, tratando-se de cargos de nível intermediário, a redação de tais dispositivos legais praticamente inviabiliza que se faça, com base na lei, a distinção entre as atribuições que caberiam a um e a outro.

É bem verdade que o §1º, do artigo 71, da Lei nº 11.355/2006, estabelece que as "atribuições específicas dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão".

Entretanto, conforme esclareceu o IBGE, "não há quaisquer regulamentações da legislação mencionada no item 2º que impeçam de utilizar quaisquer um dos 2 (dois) cargos de técnicos previstos no Plano de Carreiras e Cargos do IBGE no desempenho das atribuições de quaisquer trabalhos no IBGE e/ou pelo IBGE".

Por outro lado, o edital do último certame do IBGE, em que foi aprovado o noticiante, prevê como uma das principais atribuições do cargo de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas A I "realizar atividades de administração de recursos humanos, materiais, patrimoniais, orçamentários e financeiros dando suporte à área de jurisdição" (Documento 1.4, Página 25).

Ao que nos parece, não há como estabelecer uma clara divisão entre atribuições de tais cargos com base no texto da lei.

Ademais, o único ato que detalha as atribuições de tais cargos é expresso em atribuir ao cargo ocupado pelo noticiante a atribuição de realizar atividades de administração de recursos humanos, o que corresponde à sua atual lotação do setor de recursos humanos do órgão neste Estado.

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato.

Cientifique-se o noticiante dos termos desta promoção de arquivamento, facultando-lhe, no prazo de dez dias, a apresentação de razões e documentos que serão juntados aos autos para nova apreciação do Ministério Público Federal.

Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de novas razões e/ou documentos pelo noticiante, encaminhe-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

FABIO HOLANDA ALBUQUERQUE  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 876, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Notícia de fato nº 1.26.000.002726/2023-10

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação encaminhada pelo ofício nº 01979.000.224/2023-0003, do Ministério Público de Pernambuco, em face de declínio de atribuição, com o fito de apurar possíveis irregularidades na suspensão de pagamento do Bolsa Família.

No tocante ao declínio de atribuição, o MPPE entendeu que a atribuição para conhecer e adotar as medidas pertinentes ao caso compete ao Ministério Público Federal, na medida em que eventual ação judicial seria processada perante a Justiça Federal, de acordo com o preconizado pelo art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

A denúncia possui o seguinte teor:

Tenho o Cadastro Único, mas o governo alega que meu benefício do Bolsa Família foi bloqueado. Mas, quando vou ao Cras da minha rua do município do Paulista em Pernambuco disse que não há nenhum bloqueio, o meu Caixa Tem não responde nada atualizado e nem o Bolsa Família e só disse, que eu recebi em Março de 2022. Contudo, eu tenho direito porque nunca trabalhei de CLT e minha renda mensal é de 111,00 e preciso muito do auxílio. Quero saber o por que governo bloqueou meu Bolsa Família, já que no Cras não tem nenhum aviso de bloqueio e minha renda mensal é 111,00? (doc. 1.2, pag. 1)

É o que se põe em análise.

A representação deve ser arquivada, uma vez que se constata, a toda evidência, que ela versa sobre direito individual, não justificando a intervenção do Ministério Público Federal.

Com efeito, o artigo 127 da Constituição Federal prescreve que ao Ministério Público, instituição essencial à função jurisdicional, compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Estabelecida esta diretriz, dispõe em seguida:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

III- promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos.

No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, preceitua:

Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:

I - a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios:

(...)

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...)

VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para: (...)

c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos; (...)

Afigura-se, pois, ilegítima a atuação do Ministério Público Federal para a defesa de direitos e interesses individuais disponíveis, a exemplo do pleito formulado pela representante, que pode buscar a satisfação de seu direito mediante representação da defensoria pública ou de advogado contratado.

Pelo exposto, DETERMINO o arquivamento da presente notícia de fato, com base no art. 4, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Oficie-se à interessada, a fim de informá-la acerca da possibilidade de buscar a satisfação de seus direitos mediante representação da Defensoria Pública da União e acerca do teor desta decisão, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo recurso, arquivem-se os autos no âmbito da PR/PE.

LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 987, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Ref.: Notícia de Fato MPF/PRPE n. 1.26.000.002927/2023-17.

Trata-se de notícia de fato autuada no âmbito desta Procuradoria da República em razão de representação que noticia a não implantação do cartão consignado de benefício ou restauração da margem consignável facultativa, conforme estabelece a Lei 14.509/22.

Conforme consta na manifestação 20230057836/2023 (PR-PE-00049878/2023) aduz a representante o que segue:

"Solicito que o MPF cobre junto ao Governo Federal resposta sobre implantação do cartão benefício ou restauração da margem consignável facultativa, visto que hoje (04 de agosto de 2023) estamos completando 90 dias da publicação em Diário Oficial e nada foi executado."

Em 3 de agosto de 2023, nova representação foi apresentada por Paulo Andre Lira de Carvalho, de teor semelhante - e, por isso, acostada à presente notícia de fato - alegando, em suma, demora do governo federal na atualização de margem consignável de servidores e concessão do cartão benefício.

É o relatório.

Inicialmente, em consulta ao sistema único, observa-se que representações análogas - algumas idênticas - à que foi protocolada nesta PRPE ensejaram a instauração de diversos procedimentos extrajudiciais no âmbito deste Parquet federal, a exemplo das Notícias de Fato n. 1.11.001.000210/2023-53 (PR-AL), 1.14.007.000225/2023-50 (PRM-VCA-BA), 1.14.000.001766/2023-65 (PR-BA) e 1.23.000.002451/2023-26 (PR-PA), todas arquivadas ante a ausência de motivo justo para a atuação do MPF no caso, conforme despachos anexos.

Assim, é certo que a questão já foi suficientemente enfrentada pelo Ministério Público Federal, motivo pelo qual, sem maiores delongas, diante da duplicidade de apuratórios, promovo o arquivamento dos autos, por força do disposto no art. 4º, I da Resolução CNMP 174/2017 (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018), in verbis:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

(...)

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Comunique-se ao representante, conforme disposto do art. 4º, §1º, daquele dispositivo. Em havendo recurso, voltem-me os autos para apreciar eventual reconsideração (§3º). Não havendo recurso no prazo previsto, archive-se, nos termos do art. 5º.

MABEL SEIXAS MENGE  
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 993, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Notícia de Fato nº 1.26.000.002889/2023-01

Cuida-se de notícia de fato criminal, autuada nesta Procuradoria da República, a partir do encaminhamento, pelo ICMBio, do Ofício SEI nº 02019.001407/2023-85, instruído, inter alia, com cópia do auto de infração nº FBV7WD7C, do relatório de fiscalização respectivo e de documentos correlatos, expondo a prática, em tese, de infração penal ambiental contra espécie protegida.

O relatório de fiscalização descreve, em suma, que, no dia 07/06/2023, a equipe de fiscalização do IBAMA deslocou-se ao Município de Itacuruba, especificamente na localidade Serrote dos Campos - Tribo Indígena Pankará, para averiguar o corte de 04 árvores denunciado através do Ofício 061/2022 POVO PANKARA de 10/10/2022, Ofício FUNAI 155/2022, bem como Boletim de Ocorrência de número 22E0053000639, lavrado em 08/10/2022.

Em detida análise da documentação ut supra, constatou-se, a bem da verdade, que os fatos alhures descritos já são objeto de apuração específica, a contar, inclusive, com identidade dos elementos probatórios, sobretudo o Boletim de Ocorrência de número 22E0053000639.

Nesse diapasão, insuperável a identidade de propósitos encetada neste procedimento em cotejo com o verificado no Inquérito Civil 1.26.003.000136/2022-41, deflagrado para "apurar a extração irregular de árvores da Aldeia Juazeiro no território sagrado do povo Pankará Serrote dos Campos em Itacuruba/PE".

Não bastasse, no IC em questão, requisitou-se inclusive a instauração de inquérito policial para também apreciar os fatos.

Sendo assim, PROMOVO O ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, por duplicidade, com espeque no art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Prescindibilidade de comunicação, haja vista cuidar-se de dever de ofício, nos termos do § 2º da predita Resolução.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 22, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Instaura inquérito civil com vistas a apurar a conservação de imóvel situado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 109, Centro, Parnaíba - PI, quadra Q- 057, no setor Porto das Barcas, na poligonal de tombamento do Sítio Histórico e Paisagístico de Parnaíba-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, Constituição Federal e arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2006 e a Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a representação noticiando risco de desabamento do imóvel identificado na fachada como FRANKLIM VERAS, situado ao lado do Supermercado Elizeu Martins, Centro, em Parnaíba/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, vinculando-o à 4ª CCR, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade.

SAULO LINHARES DA ROCHA  
Procurador da República

PORTARIA PRE/PI Nº 185, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 647/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 7ª Zona Eleitoral - Campo Maior, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral titular MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA, no período de 1º a 30 de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 186, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 647/2023 e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 3328/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA e SILVA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 57ª Zona Eleitoral - Itainópolis, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral titular SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES, no período de 1º a 20 de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 187, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 647/2023 e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 3499/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 29ª Zona Eleitoral - Pio IX, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral titular EDUARDO PALÁCIO ROCHA, no período de 4 de setembro de 2023 a 3 de outubro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 188, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 647/2023 e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 3498/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 32ª Zona Eleitoral - Altos, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral titular PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS, no período de 4 a 23 de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/PI Nº 189, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 647/2023 e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 3196/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 68ª Zona Eleitoral - Padre Marcos, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral titular ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA, no período de 11 a 20 de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/PI Nº 190, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 647/2023 e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 3441/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 95ª Zona Eleitoral - São Raimundo Nonato, enquanto durar o afastamento, em virtude de folgas, do Promotor Eleitoral titular LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO, a serem usufruídas nos dias 4, 5 e 6 de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/PI Nº 191, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 647/2023 e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 2885/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 68ª Zona Eleitoral - Padre Marcos, enquanto durar o afastamento, em virtude de folgas, do Promotor Eleitoral titular ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA, a serem usufruídas nos dias 4, 5, 6 e 8 de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA PRRJ Nº 878, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Portaria PRRJ Nº 768/2023 para cancelar a licença-prêmio da Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ do dia 08 de setembro de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ solicitou cancelamento de sua licença-prêmio marcada para o dia 08 de setembro de 2023 (Portaria PRRJ Nº 768/2023, publicada no DMPF-e Nº 150 - Extrajudicial, de 10 de agosto de 2023, página 14), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 768/2023 para cancelar a licença-prêmio da Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ do dia 08 de setembro de 2023, incluindo-a na distribuição de todos os feitos e audiências nesta data.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

## PORTARIA PRRJ Nº 881, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Consigna a licença médica da Procuradora da República CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS no período de 31 de agosto a 29 de setembro de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica da Procuradora da República CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS no período de 31 de agosto a 29 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados, no período de 31 de agosto a 29 de setembro de 2023.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

## PORTARIA MPF/PRRJ/GAB/ARC Nº 197, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: Possível prática de improbidade administrativa e lesão ao erário decorrentes da inassiduidade habitual, no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, de ANDREA MARQUES ANDRADE, auxiliar de enfermagem, lotada no Hospital Federal de Bonsucesso (HFB). Referência: Procedimento Preparatório n. 1.30.001.000281/2023-09.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e §7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos e informação contidos no Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.001.000281/2023-09, resolve:

Instaurar o presente Inquérito Civil com a finalidade de apurar possível prática de improbidade administrativa e eventual lesão ao erário decorrentes da inassiduidade habitual, no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, de ANDREA MARQUES ANDRADE, auxiliar de enfermagem, lotada no Hospital Federal de Bonsucesso (HFB).

Destarte, determino ainda a adoção das seguintes providências:

1. Registrar e publicar a presente portaria.
2. Comunicar a instauração 5ª CCR, de acordo com as orientações vigentes.
3. Cumprir as determinação do despacho em anexo.

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 173/12º OFÍCIO DA PR/RS, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.005368/2022-12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal; art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO as informações constantes do presente expediente acerca de dificuldades encontradas no Estado do Rio Grande do Sul para interrupção de gestações quando lastreadas no critério do risco de vida à gestante;

CONSIDERANDO o teor da NOTA INFORMATIVA Nº 17/2023-COSMU/CGACI/DGCI/SAPS/MS;

CONSIDERANDO o prazo de tramitação dos expedientes extrajudiciais;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.005368/2022-12 em INQUÉRITO CIVIL para tratar da garantia do exercício do direito à interrupção da gravidez, nas hipóteses legais, nos serviços federais na área de atribuição da PRRS.

Oficie-se aos serviços federais habilitados na área de atribuição do Núcleo da Cidadania da PRRS encaminhando cópia da Nota Informativa do Ministério da Saúde e solicitando informações sobre (a) a adequação do serviço às orientações do gestor federal contidas na Nota Informativa, inclusive quanto (a.1) aos procedimentos de justificação e autorização, informando sobre eventuais exigências não contidas na orientação do Ministério da Saúde, e (a.2) à ausência de limitação de idade gestacional para interrupção da gestação nas hipóteses legais, bem como (b) eventuais dificuldades do serviços para garantia do direito à interrupção da gravidez nas hipóteses legais.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS  
Procurador da República

## ADITAMENTO DA PORTARIA Nº 61/2021, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Objeto: Alteração do objeto da portaria 61/2021 (PRM-ERE-RS-00002557/2021) para que conste: "verificar as condições de infraestrutura das escolas estaduais indígenas existentes nos municípios sob atribuição do 2º Ofício da PRM Santo Ângelo, conforme reestruturação dos escritórios do MPF/RS, e sob circunscrição das 15ª, 20ª e 21ª Coordenadorias Regionais de Educação". Tema:621659 - Educação Indígena . Câmara/PFDC:6ª CCR - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. IC originário: nº 1.29.018.000581/2020-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos artigos 127, caput e 129, inc. I a IX todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. I, alínea "h", V, alínea "b", e VI, e art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO o teor do inquérito civil nº 61/2021 tratar sobre apuração da situação da oferta de educação infantil indígena nas TIs de atribuição da PRM-Erechim/Palmeira das Missões.;"

CONSIDERANDO que Proposta de Reestruturação dos Escritórios do MPF/RS, aprovada pelo Colégio de Procuradores, conforme PGEA nº 1.29.000.001687/2022-41, a região noroeste, segundo decidido, e com o objetivo de maior equalização do trabalho, ficou responsável pelas áreas indígenas da Subseção de Palmeira das Missões e pelas terras indígenas Passo Grande do Rio Forquilha, Ligeiro e Cacique Doble, que se localizam na Subseção de Erechim/RS,

CONSIDERANDO que algumas das escolas descritas no despacho de declínio de atribuição (doc. 218) localizam-se em áreas indígenas que estão sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Palmeira das Missões/RS, as quais, conforme a referida reestruturação dos escritórios, foram direcionadas à atribuição deste 2º Ofício da PRM - Santo Ângelo/RS;

CONSIDERANDO informações relativas às escolas localizadas nos Municípios de Erval Seco, Lajeado do Bugre, Iraí, Vicente Dutra (20ª CRE), Cacique Doble e Charrua (15ª CRE), bem como cópia do Ofício nº 296/2022 do Departamento de Obras Escolares, encaminhado pela SEDUC por meio do Ofício GAB/SEDUC nº 2118/2022, contendo um panorama sobre a situação da infraestrutura das escolas estaduais indígenas pertencentes às 7ª, 15ª, 20ª e 39ª Coordenadorias Regionais de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar os elementos de prova até então colhidos, e que esses apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE aditar, com base no art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 87/2010, a portaria nº 61, de 23 de março de 2021, promovendo-se a alteração do objeto para: "verificar as condições de infraestrutura das escolas estaduais indígenas existentes nos municípios sob atribuição do 2º Ofício da PRM Santo Ângelo, conforme reestruturação dos escritórios do MPF/RS, e sob circunscrição das 15ª, 20ª e 21ª Coordenadorias Regionais de Educação".

Diante do exposto, DETERMINO:

- a) a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via sistema Único, para fins de publicação na imprensa oficial;
- b) o cumprimento da determinação contida no item "b" do despacho PRM-SAN-RS-00003446/2023.

FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO  
Procurador da República

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Inquérito Civil nº 1.29.000.002092/2023-93.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, a partir do recebimento do Ofício 00748.000.049/2023-0001, oriundo do Ministério Público Estadual (Doc. 01 - PRM-CAX-RS-00002645/2023) comunicando denúncia efetuada por Isabela Spido Sirtoli diante da recusa de aceite de receitas digitais para a aquisição de medicamentos relacionados ao programa Farmácia Popular.

Em virtude disto, foi oficiado o Departamento de Assistência Farmacêutica — DAF, no Ministério da Saúde (Doc. 07 - PRM-CAX-RS-00002997/2023) para que esclarecesse sobre a possibilidade de aceite do receituário digital no âmbito do Programa Farmácia Popular.

Em ato anterior à resposta, foi recebida nova notícia de recusa no recebimento do receituário digital pelas Farmácias São João, a qual foi juntada a este procedimento. (Doc. 21 - PRM-CAX-RS-00004630/2023)

Posteriormente, o Departamento de Assistência Farmacêutica — DAF, em atendimento ao ofício expedido, informou que não há óbice, por parte do Governo Federal, no aceite do uso de receituário digital pelas farmácias vinculadas ao Programa Farmácia Popular, desde que esteja dentro dos padrões legais. (Doc. 23 - PRM-CAX-RS-00005519/2023).

Diante disto, oficiou-se as Farmácias São João para que fosse esclarecido as denúncias de não aceite, em seus estabelecimentos, dos receituários digitais. (Doc. 26 - PRM-CAX-RS-00005625/2023).

Em atendimento ao Ofício, a rede de Farmácias São João apresentou resposta não suficientemente clara sobre o aceite ou não em seu estabelecimento (Doc. 28 - PRM-CAX-RS-00006223/2023), motivo pelo qual foi solicitado esclarecimentos complementares à instituição (Doc. 31 - PRM-CAX-RS-00007125/2023).

Em nova resposta, a rede de farmácias São João informou que não há por parte de seus estabelecimentos a recusa ao aceite de receituário digital, desde que estes se encontrem dentro dos padrões legais estabelecidos.

Assim sendo, considerando que não há óbice no aceite de receituário digital por parte do Governo Federal, através do Departamento de Assistência Farmacêutica — DAF, no Ministério da Saúde, nem pela Rede de Farmácias São João, tem-se que não há o cometimento de nenhuma ilegitimidade.

Saliente-se, outrossim, se verificado em momento posterior nova recusa da rede de farmácias em aceitar receituário digital, poderá o procedimento ser reaberto e adotadas eventuais medidas visando o descredenciamento da pessoa jurídica do programa Farmácia Popular.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSM PF nº 87/2006, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

I. Oficie-se Isabela Spido Sirtoli (isabelasirtoli@gmail.com) e Farmácias São João (juridicocivel@farmaciassaojoao.com.br) a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-os, inclusive, que até que seja homologada pela Câmara de Coordenação e Revisão, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;

II. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSM PF nº 87/2006; e

III. Remetam-se os autos à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES  
Procurador da República

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Procedimento Preparatório nº 1.29.000.003275/2023-26.

Trata-se de procedimento autuado a partir de representação (doc. 1) protocolada na Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal por discente do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, relatando supostas irregularidades ocorridas no processo de seleção de projeto/ação de extensão, realizada por intermédio do EDITAL PROEX Nº 11/2023 - edital de concessão de apoio financeiro para ações de extensão propostas por estudantes do IFRS.

Por meio do projeto apresentado, o aluno buscou obter recursos financeiros de modo a constituir sua empresa júnior, cuja finalidade seria a prestação de consultoria a empresas na cidade de Caxias do Sul/RS.

Todavia, seu projeto foi desclassificado pelos avaliadores. Alegou o aluno que seu projeto preenchia os requisitos exigidos pelo Edital PROEX Nº 11/2023, pela Política de Extensão do IFRS (Resolução nº 058/2017 do IFRS), dentre outras normas, questionando os critérios adotados pelos avaliadores.

Com efeito, após análise preliminar, a notícia de fato foi cindida em três partes distintas.

Em uma primeira parte, relacionada aos critérios adotados pelos examinadores no processo de seleção de projeto/ação de extensão, realizada por intermédio do Edital PROEX Nº 11/2023, houve o indeferimento da instauração do Inquérito Civil, nos termos do art. 5º-A, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, por não se vislumbrar ilegalidade na avaliação dos examinadores ou lesão, ao menos potencial, a interesses tutelados pelo MPF.

Desse indeferimento parcial da instauração, foi dada ciência ao representado e representante, havendo este interposto recurso (doc. 11) neste ponto, o qual será objeto de análise na nova NF 1.29.000.006395/2023-85.

Em relação a um segundo fato, no qual o representante sustentou o cometimento de atos de improbidade administrativa supostamente praticados por servidora do IFRS relacionados ao EDITAL PROEX Nº 11/2023, a atribuição foi declinada ao 1º Ofício da PRM de Bento Gonçalves, tendo em vista que, após a reestruturação dos Ofícios da PR/RS, esse possui atribuição na matéria afeta a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, abrangendo todos os municípios localizados nas áreas de competência da Justiça Federal de Caxias do Sul, Bento Gonçalves e Lajeado.

Tal declínio de atribuição culminou na instauração da NF 1.29.000.004476/2023-41, que se encontra em regular tramitação no 1º Ofício de Bento Gonçalves.

Também alegou o representante que o sistema de submissão dos projetos de extensão foi alterado neste último edital da Pró-Reitoria de Extensão, passando a ser realizada pelo servidor (a) orientador (a)/ professor (a), por meio do sistema Sigaa - módulo Extensão -, de acordo com o item 5.1 do EDITAL PROEX Nº 11/2023 (doc. 1.3).

Essa modificação teria imposto limitações aos estudantes, visto que o edital possui a finalidade de que os estudantes proponham ações de extensão, mas não os permite submeter seus projetos diretamente, como ocorria outrora, dependendo assim de um terceiro.

Outro ponto não suficientemente esclarecido, a partir dos fatos inicialmente noticiados, é se o Instituto Federal do Rio Grande do Sul possui regulamentação quanto à organização e às atividades desenvolvidas pelas empresas juniores, em incentivo ao empreendedorismo e associativismo, nos termos do artigo 9º da Lei 13.267/2016 e artigo 25 da Resolução nº 058/2017 do IFRS (Política de Extensão do IFRS).

Nesse sentido, em razão da necessidade de diligências complementares para apuração das informações iniciais quanto ao sistema de submissão dos projetos/ações de extensão do IFRS, bem como quanto à normatização interna referente ao incentivo ao estabelecimento de empresas juniores com funcionamento perante a instituição de ensino superior, a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Preparatório (doc. 6), nos termos do art. 2º, §4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Visando à instrução do Procedimento Preparatório, solicitou-se esclarecimentos ao IFRS por meio do Ofício nº 877/2023 (doc. 8).

Em resposta (doc. 12), o IFRS esclareceu que a atribuição para submeter qualquer atividade de extensão cabe ao coordenador, conforme aprovou o Conselho Superior do IFRS (art. 10, I, Resolução nº 100/2019). Tal previsão igualmente consta expressa no Edital PROEX nº 11/2023, em seu item 5.1.

Ademais, dentre outras formas de contato, o IFRS consignou o e-mail sigaextensao@ifrs.edu.br, para atendimento de eventuais dúvidas e dificuldades técnicas de servidores e estudantes no uso do módulo Extensão do SIGAA.

Em complemento, a instituição de ensino alegou que, embora em dois editais passados os alunos pudessem submeter seus projetos pelo perfil estudantil, os demais formulários sempre necessitaram ser assinados conjuntamente com o servidor orientador, tendo em vista a responsabilidade deste em planejar, orientar e supervisionar as atividades dos bolsistas, além do seu dever de execução financeira e de prestação de contas pelos auxílios financeiros recebidos por meio dos editais de apoio às ações de extensão.

Em virtude de que o coordenador é o gestor do recurso financeiro, o IFRS informou a sua pretensão de manter a forma de submissão de seus projetos de extensão no momento.

No que se refere à regulamentação interna de empresas juniores (EJs), o IFRS informou não possuir, no momento, qualquer norma interna que estabeleça os requisitos necessários para a estruturação de EJs que possam ser reconhecidas e vinculadas à instituição. Por fim, relatou não haver previsão para tal encaminhamento.

Apesar das alegações do representante, não se observa qualquer ilegalidade ou irregularidade no presente procedimento, senão vejamos.

O sistema adotado de submissão de projetos de extensão, por meio de um servidor coordenador, realizado pelo sistema Sigaa, está de acordo com as normativas internas do IFRS, especialmente o PIBEX (Programa Institucional de Bolsas de Extensão) e o PAIEX (Programa de Apoio Institucional à Extensão), ambos aprovados em Resoluções do Conselho Superior do IFRS, órgão consultivo e deliberativo máximo da instituição, composto por representantes de estudantes, técnicos administrativos, docentes dos 17 campi e, ainda, representantes do Ministério da Educação (MEC), da sociedade civil organizada e de egressos do IFRS.

Além disso, o órgão deliberativo deste modo regulamentou a temática, consoante art. 10, I, da Resolução nº 100/2019:

Art. 10. São atribuições do coordenador do programa ou projeto de extensão: I -submeter proposta, na forma de programa ou projeto de extensão, e solicitação de bolsas, de acordo com as normas dos editais específicos para estes fins;

Ademais, ao se analisar o Edital PROEX Nº 11/2023 (doc. 1.3), assim dispôs seu item 5.1:

5.1 A submissão do projeto deve ser realizada pelo(a) servidor(a) orientador(a), através deste edital, no SIGAA-módulo Extensão, acessível pelo endereço <https://sig.ifrs.edu.br/sigaa>.

Ainda, salienta-se que o discente teve seu projeto regularmente submetido à avaliação dos examinadores ad hoc, via servidor coordenador pelo sistema Sigaa. Inicialmente desclassificada sua proposta, o aluno, por meio do sistema Sigaa, interpôs pedido de reconsideração e recurso ao Comitê de Extensão, devidamente apreciados pelos dois examinadores e, posteriormente, por nove integrantes do COEX, respectivamente (docs. 1.8, 1.9 e 1.10).

Considerando que o aluno teve seu direito de submeter seu projeto, via servidor coordenador, pelo sistema Sigaa e de interpor recursos preservados, bem como considerando que a sistemática adotada pelo IFRS está em conformidade com suas normas internas e previsão editalícia, não se constata qualquer limitação ao direito do estudante.

Quanto à criação de empresas juniores no âmbito dos Institutos Federais, diferentemente do sustentado pelo representante, evidencia-se a necessidade de anuência da instituição de ensino superior, a uma porque o IFRS terá de destacar professor orientador com carga horária dedicada para acompanhamento das atividades da EJ, a duas, pois a instituição de ensino superior pode, inclusive, ceder espaço físico, a título gratuito, para o desenvolvimento das atividades da associação.

Nesse sentido, cristaliza o art. 9º e seu §1º, da Lei 13.267/2016:

Art. 9º O reconhecimento de empresa júnior por instituição de ensino superior dar-se-á conforme as normas internas dessa instituição e nos termos deste artigo.

§ 1º Competirá ao órgão colegiado da unidade de ensino da instituição de ensino superior a aprovação do plano acadêmico da empresa júnior, cuja elaboração deverá contar com a participação do professor orientador e dos estudantes envolvidos na iniciativa júnior.

Quanto à Política de Extensão do IFRS (Resolução nº 58/2017), verifica-se que, dentre as diversas formas de apoio ao empreendedorismo e associativismo, consta a possibilidade deste incentivo se efetivar através do apoio institucional às empresas juniores, mas não que haja uma obrigatoriedade imediata prevista (art. 25), ficando a critério da administração eleger as formas pelas quais a difusão da cultura empreendedora se implementará.

Outrossim, tanto para estabelecer a forma de submissão de seus projetos de extensão, quanto para decidir normatizar ou não, neste momento, a organização de empresas juniores junto ao IFRS, há de se atentar para a autonomia administrativa das instituições de ensino superior.

Nessa ótica, prescreve o art. 207, da CRFB, que "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial".

Conforme o art. 2º, §1º, da Lei 11.892/08, o IFRS equipara-se às universidades federais. Desse modo, definir a forma de submissão dos projetos de extensão e normatizar a organização e funcionamento de EJs perante a instituição encontram respaldo na autonomia das instituições de ensino superior e no seu poder regulamentar, consoante o art. 54, §1º, da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

A decisão de manter na figura do coordenador/orientador a submissão de projetos de extensão, bem como de não normatizar, por ora, a organização das EJs perante a instituição, traduzem-se em atos administrativos discricionários, sujeitos aos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública (mérito administrativo).

Em relação ao documento juntado posteriormente pelo representante (doc. 14), em nada altera o posicionamento ministerial, tendo em vista que apenas reflete uma atividade consultiva realizada no âmbito da autarquia a seu Procurador Federal, bem como refere o início do processo eleitoral (notícia) para que o campus de Caxias do Sul escolha seus representantes no Conselho Superior do IFRS, incluídos os segmentos discente, docente e técnico-administrativo em educação, de modo que, uma vez mais, não há qualquer indício de irregularidade cometida ou, ao menos, potencial lesão a interesses tutelados pelo MPF.

Assim, dos documentos contidos nos autos, verifica-se que o IFRS, no exercício do seu mister, não violou os princípios da legalidade, impessoalidade ou moralidade, agindo nos limites legais de sua conveniência e oportunidade administrativas. Portanto, evidenciada a ausência de ilegalidade ou irregularidade, que possam ensejar uma futura ação civil coletiva, e não constatada a necessidade de outras medidas, impõe-se o arquivamento deste expediente, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I a IV da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, promovo o arquivamento do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

I. Oficie-se ao representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-os, inclusive, que até que seja homologada pela 1ª Câmara de Coordenação e

Revisão, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85;

II. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSM PF nº 87/2006; e

III. Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17, § 2º, da Resolução nº 87/2006 do CSM PF; e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

FABIANO DE MORAES  
Procurador da República

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Inquérito Civil nº 1.29.000.005057/2022-45.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, a partir de do teor do Relatório Banco de Preços em Saúde (BPS) – Rio Grande do Sul – 2020 a 2022, elaborado pelo Ministério da Saúde por solicitação do MPF, que informa que "ao longo do período de 2020 a 2021 somente 20 municípios (4% do total de municípios do Estado do Rio Grande do Sul) informaram compras de itens de saúde no sistema BPS. Dentre esses 20 municípios somente 5 informaram compras com regularidade, ou seja, nos anos de 2020, 2021 e 2022" (Doc. 1).

Inicialmente, a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Preparatório (Doc. 5), solicitando à Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Sul/RS, por meio dos ofícios nº 1758 e 1883/2022 (Docs. 6 e 10), esclarecimentos acerca da não alimentação do sistema do BPS, além de encaminhar folder explicativo e o relatório realizado pelo Ministério da Saúde.

A Secretaria de Saúde, no Doc. 12, informou que o cadastro do município junto ao Banco de Preços em Saúde foi realizado pelo Setor de Compras, da Secretaria de Fazenda, para conseguir realizar cotação de preços para itens de licitação de materiais ambulatoriais, devido ao Licitacon, o sistema utilizado, estar com problemas técnicos.

Entretanto, a Secretaria de Saúde não iniciou a alimentação do Banco de Preços devido ao quadro de servidores estar reduzido, por se tratar de período de férias. Logo, o procedimento foi sobrestado por trinta dias (Doc. 14).

Posteriormente, foram expedidos os ofícios nº 379, 590 e 756/2023 (Docs. 19, 22 e 26), indagando se foi regularizado o cadastro do município no sistema, realizado o treinamento dos servidores e iniciado a alimentação dos dados de compras ao BPS.

Em resposta (Doc. 35), relataram que estavam aguardando a aprovação do cadastro do município no BPS, e o treinamento dos servidores seria disponibilizado no próprio software, ocasionado o sobrestamento pelo prazo de 45 dias (Doc. 38).

Para averiguação das alegações, expediram-se os ofícios nº 1077, 1192 e 1230/2023 (Docs. 41, 44 e 49). A Secretaria de Saúde asseverou que o cadastro foi devidamente finalizado e o treinamento das servidoras responsáveis concluído (Doc. 51).

Além disso, confirmaram que estão alimentando o sistema, sendo que fora inserido toda a Ata decorrente do Pregão 104/2022, que contemplou mais de 104 registros no Banco de Preços em Saúde.

Subsequentemente, em consulta ao Banco de Preços em Saúde, verificou-se que a alegação é verossímil, e que pode ser consultada por todo e qualquer cidadão que realizar um prévio cadastro na plataforma virtual.

Logo, há o exaurimento do escopo deste Inquérito Civil, tendo em vista o cumprimento do disposto na Resolução nº 18 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) por parte do Município de Santa Cruz do Sul/RS.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSM PF nº 87/2006, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

I. Oficie-se à Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Sul/RS a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-os, inclusive, que até que seja homologada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85;

II. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSM PF nº 87/2006; e

III. Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

PP 1.31.000.000627/2023-33

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta ausência de pagamento de Incentivo Financeiro Adicional (popularmente conhecido como 14º salário) aos agentes comunitários de saúde do Município de Candeias do Jamari/RO, mesmo com o recebimento de recursos da União, dentre outras supostas irregularidades apontadas.

O procedimento foi instaurado com base na Digi-Denúncia 20230023189 – PR-RO-00009900/2023, que traz as seguintes informações:

(...)

Os Manifestantes são Agentes Comunitários de Saúde (Área Urbana e Saúde) do município de Candeias do Jamari e estão inconformados com várias ilicitudes perpetradas pela atual gestão do Município, denotando verdadeiro descaso com a categoria.

Muito embora o município de Candeias tenha recebido recursos da União para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (popularmente chamado de 14º salário) aos Agentes Comunitários de Saúde em 2022, os recursos não foram integralmente empregados. Um grupo de servidores recebeu apenas metade do Incentivo e outro grupo (cerca de 22) não recebeu qualquer valor do Incentivo.

O Município alega que os 22 servidores que não receberam o Incentivo porque não possuem produtividade, o que não é verdade, pois há registros das visitas domiciliares realizadas pelos Agentes, inclusive, lançadas no sistema. Já em relação aos servidores que receberam apenas a metade do Incentivo, o Prefeito alegou que pagou a metade porque, simplesmente, foi de sua vontade.

Anote-se que, em relação ao exercício financeiro de 2021, a Prefeitura de Candeias do Jamari não pagou a integralidade do Incentivo Financeiro Adicional, pois cerca de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) não foram pagos.

No período referente a todo o ano de 2021 e de janeiro de abril de 2022, o município de Candeias do Jamari utilizava o valor antigo do piso salarial como base de cálculo para o pagamento de outras verbas (como o adicional de insalubridade e biênios), o que acarretou significativa perda salarial aos Agentes. Registre-se que 100% do piso salarial é pago com verba federal, de modo que apenas as demais verbas (consectários) são pagas pelo Município.

Anote-se que o Município de Candeias do Jamari não fornece Equipamentos de Proteção Individual e há várias irregularidades no meio ambiente do trabalho.

Solicitação: Ante o exposto, os Manifestantes pedem a intervenção do Ministério Público Federa, em regime de urgência, para compelir o município de Candeias do Jamari e empregar correta e integralmente as verbas federais destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde.

Despacho inicial (PR-RO-00012824/2023) no qual foram determinadas as seguintes diligências:

1) Prorroque-se o prazo da presente NF por 90 (noventa) dias;

2) Oficie-se à Prefeitura de Candeias do Jamari, acompanhado de cópia deste despacho e de toda documentação que instrui os autos, para que se manifeste, de forma pormenorizada quanto aos fatos acima descritos. Informe que a manifestação deve vir acompanhada de documentação que comprove o alegado;

3) Considerando a informação de que o Município de Candeias do Jamari não fornece Equipamentos de Proteção Individual e que há várias irregularidades no meio ambiente do trabalho, encaminhe-se cópia da presente NF ao Ministério Público do Trabalho para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias;

4) Decorrido o prazo, certifique-se e reitere-se;

5) Com a resposta, façam os autos conclusos.

Despacho 404/2023 (PR-RO-00027729/2023) no qual foram determinadas as seguintes diligências:

1) Promova a convalidação da presente NF em PP;

2) Oficie-se, em forma de requisição, à Prefeitura de Candeias do Jamari, acompanhado de cópia deste despacho, para que se manifeste, de forma pormenorizada quanto aos fatos acima descritos. Informe que a manifestação deve vir acompanhada de documentação que comprove o alegado;

3) Decorrido o prazo, certifique-se e reitere-se;

4) Com a resposta, façam os autos conclusos.

Resposta encaminhada por meio do Protocolo Eletrônico PR-RO-00028877/2023.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que, tendo em vista a informação de que o Município de Candeias do Jamari não fornece Equipamentos de Proteção Individual e que há várias irregularidades no meio ambiente do trabalho, foi encaminhado cópia da presente NF ao Ministério Público do Trabalho para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

O presente PP tem como objeto a suposta ausência de pagamento de Incentivo Financeiro Adicional aos agentes comunitários de saúde do Município de Candeias do Jamari/RO.

No âmbito do Município de Candeias do Jamari, foi editada a Lei n.º 1.275, de 27 de dezembro de 2021, que autorizou o Poder Executivo Municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate de endemias, incentivo Financeiro adicional, por meio do repasse feito pelo Governo Federal – Ministério da Saúde.

De acordo com o artigo 3º da referida Lei, o valor será pago aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

No caso dos autos, solicitou-se informações à edilidade, que, em retorno, informou que, na decisão de pagamento (ou não), foi levado em conta os dados específicos de produtividade de cada agente comunitário.

Com efeito, a Prefeitura de Candeias do Jamari esclareceu que o Núcleo de atenção básica apresentou o relatório de atendimento e de visitas domiciliar e territorial dos agentes comunitários de saúde referente ao período compreendido entre 01/01/2022 e 31/12/2022, com encaminhamento ao gestor da pasta para demais providências.

De acordo com o referido ente, alguns agentes não possuíam nenhuma movimentação de produção nas plataformas e-sus/AB, PEC e APP território, disponibilizadas pelo Ministério da Saúde. Além disso, constatou-se que as visitas de toda a classe de agentes comunitários se mostrava quantitativamente baixa.

Nesse sentido, foi enviado relatório de produção de cada agente comunitário de saúde, bem como a lista nominal dos ACS que não tinham nenhuma informação lançada nos sistemas do Ministério Saúde, são eles: 1- FABIOLA SOUZA DE CARVALHO; 2 – ROSILEIDE DE SOUZA ROCHA; 3 – EDINEIDE CAETANO DA SILVA; 4 – ANTONIO MORAIS SILVA; 5 – EDILEIO ALVES DA SILVA; 6 – GERALDO EDSON ALVES DE OLIVEIRA.

De outro lado, também foi encaminhada lista nominal dos Agentes Comunitários de Saúde que receberam o incentivo pelo desempenho de atividades, no total de 23 (vinte e três), listados no documento PR-RO-00028877/2023.

Diante disso, com base nos esclarecimentos e nos documentos apresentados pela Prefeitura, não se verificou irregularidade na ausência de pagamento do Incentivo Financeiro Adicional a determinados agentes comunitários de saúde.

Isso posto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 9º da Lei n.º 7.347/85.

Por oportuno, esclareça-se que, conforme o disposto no art. 19 da Resolução nº 87 do CSMPPF, nada impede a reabertura do IC casos novos fatos surjam. In verbis:

Art. 19 - O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas. (Redação dada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010).

Considerando que o presente PP fora instaurado mediante representação, aplique-se, ao(s) representante(s) e ao(s) representado(s), as disposições do art. 17, § 1º, da Resolução CSMPPF 87, de 03/08/2006, cientificando a representante, ainda, da previsão do § 3º do supracitado artigo:

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Após os procedimentos de praxe, remetam-se os autos à 1ª CCR para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93; 9º, §1º, da Lei 7.347/85; e 17, §2º, da Resolução CSMPPF 87, de 2006, além do que prescreve a Portaria PGR 653, de 30/10/2012.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87, de 03/08/2006.

IVANNA PESSÔA MOURA COSTA  
Procuradora da República  
Em substituição ao titular

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

### PORTARIA Nº 31/GABPRE/PRRR, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Designa Promotora de Justiça para exercer, no período especificado e sem prejuízo de suas atribuições, as funções de Promotora Eleitoral na 4ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário da Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/1993, no art. 1º da Resolução CNMP n. 30/2008, no art. 38, I, da Portaria PGR/PGE n. 1/2019, e na Resolução Conjunta n. 1/2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO que, conforme preconiza art. 32, III, da Lei n. 8.625/1993, compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições, officiar perante à Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n. 266-PGJ, de 28 de agosto de 2023 (SEI n. 0713791), por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento temporário da Dra. LARA VON HELD CABRAL FAGUNDES, Promotora Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude de licença médica, indicando a respectiva substituta; e

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Promotora de Justiça RENATA BORICI NARDI para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, no período de 28 de agosto a 11 de setembro de 2023, as funções de Promotora Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário da Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALISSON MARUGAL  
Procurador Regional Eleitoral

### PORTARIA Nº 32/GABPRE/PRRR, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Designa Promotora de Justiça para exercer, sem prejuízo de suas atribuições, as funções de Promotora Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 1º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 38, I, da Portaria nº 1, de 9 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral da República e da Procuradoria-Geral Eleitoral, e na Resolução Conjunta nº 1, de 12 de março de 2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO que, conforme preconiza art. 32, III, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições, officiar perante à Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 261-PGJ, de 25 de agosto de 2023 (SEI nº 0713341), por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento temporário do Dr. ANDRÉ FELIPE BAGATIN, Promotor Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude de folga compensatória, nos dias 04 e 05 de setembro de 2023, indicando a respectiva substituta; e

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Promotora de Justiça RENATA BORICI NARDI para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, nos dias 04 e 05 de setembro de 2023, as funções de Promotora Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALISSON MARUGAL  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 154, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000580/2022-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000580/2022-32 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em loteamento no Município de Presidente Castelo Branco/SC, negociados por meio do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com possíveis recursos da Caixa Econômica Federal.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. LOTEAMENTO. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/SC. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. POSSÍVEIS RECURSOS DA CEF;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Transtorno causado por árvores "farinheiras" (*Albizia ssp*) próximas à linha férrea, possivelmente localizadas em faixa de domínio da União. Malha ferroviária.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Marília, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal recebeu, em razão de declínio de atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, Notícia de Fato originada a partir de representação de moradora residente no município de Presidente Venceslau/SP, relatando a existência de árvores "farinheiras" (*Albizia ssp*) próximas à sua residência e à linha férrea, que causam transtornos pela quantidade de folhas e sementes produzidas;

CONSIDERANDO que houve deliberação pelo Ministério Público Federal no sentido do arquivamento da Notícia de Fato, uma vez que as árvores que vinham causando transtornos à representante não se encontravam em área pertencente à União, e sim em área do município de Presidente Venceslau/SP, que inclusive teria autorizado a supressão das árvores, bem como por ter a noticiante permanecido em silêncio quando notificada acerca das informações prestadas pelo município e pela concessionária Rumo;

CONSIDERANDO que, após ser notificada do arquivamento dos autos, a representante apresentou manifestação de discordância quanto à promoção de arquivamento, levando o Ministério Público Federal a reconsiderar o despacho que determinou o arquivamento da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, em prosseguimento, restou determinada a expedição de ofícios à Rumo Malha Sul S.A e à Prefeitura de Presidente Venceslau/SP no sentido de que prestem informações, respectivamente, acerca da viabilidade ou vedação da supressão das espécies arbóreas e informações sobre o andamento da execução da autorização corte de árvores, estando em curso o prazo para apresentação de resposta às solicitações realizadas pelo Parquet Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento da questão e da coleta de elementos de informação que possam indicar eventual irregularidade, certo que o processo administrativo de acompanhamento é instrumento mais adequado para a atuação ministerial com esse objetivo;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, pelo prazo inicial de 1 (um) ano, com o fim de acompanhar as providências da Rumo Malha Sul S.A e da Prefeitura de Presidente Venceslau/SP quanto às espécies arbóreas que se

encontram em possível faixa de domínio da União (malha ferroviária), nos termos do art. 11 da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, determinando-se:

À Subcoordenadoria Jurídica:

1) autuação, registro e distribuição ao 2º Ofício da PRM Marília, com vinculação à 4ª CCR, com a seguinte ementa: "Acompanhamento. Transtornos causados por árvores "farinheiras" (*Albizia ssp*) localizadas próximas à linha férrea, em Presidente Venceslau (Subseção Judiciária de Presidente Pudente). Possível área de domínio da União (faixa de domínio ferroviária)";

2) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente portaria.

À Assessoria do Ofício:

1) a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do MPF (Resolução CNMP n.º 174/17, art. 9º, combinado com Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do MPF, art. 5º, inc. VI, e art. 16, § 1º, inc. I);

2) seja aguardado o prazo para resposta ao OFÍCIO N.º 622/2023-PRM/MII/2.OF/LAPF expedido à Rumo Malha Sul S.A e ao OFÍCIO N.º 623/2023-PRM/MII/2.OF/LAPF encaminhado ao Município de Presidente Venceslau;

3) caso decorrido o prazo sem apresentação de respostas, reiterem-se as solicitações.

Fica dispensada a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo de Acompanhamento à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em razão do disposto no Ofício-Circular n.º 30/2018-4.ªCCR[1]

LUIZ ANTONIO PALÁCIO FILHO  
Procurador da República

Notas

1-^ "PGR-00591038/2018: (...) também não há mais necessidade de enviar/comunicar à 4ª Câmara a instauração de procedimento extrajudicial, bem como encaminhar a cópia da solicitação de publicação da Portaria, bastando tão somente o cadastramento da providência no Sistema Único."

PORTARIA Nº 32, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Lei Complementar n.º 75/93, nos artigos 1º e 2º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e na Resolução PR/SP n.º 01, de 17 de março de 2023:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que em 26/08/2009, com a publicação do Decreto Presidencial n.º 6.949, de 25/08/2009, a Constituição Federal (CF) passou a ser integrada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPCD) e seu Protocolo Facultativo, os quais foram "ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil" (Lei n.º 13.146/15, art. 1º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que, "a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida", o Estado brasileiro assumiu a obrigação de tomar "as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas", a "serviços e instalações [inclusive edifícios] abertos ao público ou de uso público", notadamente "a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade" (CDPCD, artigo 9º);

CONSIDERANDO que, segundo a Lei n.º 13.146/15:

a) acessibilidade compreende a "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações" e serviços e instalações abertos ao público "por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida" (art. 3º, inc. I);

b) qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seu direito à acessibilidade constitui uma barreira, sendo que os entraves e obstáculos existentes nos edifícios públicos e privados constituem, mais precisamente, barreiras arquitetônicas (art. 3º, inc. IV, caput e alínea b); e

c) "as edificações (...) privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços" (art. 57);

CONSIDERANDO que, mesmo antes da vigência da Lei n.º 13.146/15, a Lei n.º 10.098/00 já determinava à Administração Pública federal (inclusive à indireta) que destinasse, anualmente, "dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso" (art. 23, caput);

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 5.296/04, ao regulamentar as Leis n.ºs 10.048/00 e 10.098/00:

a) fixou prazo de 30 meses a partir de sua publicação (isto é, a partir de 03.12.2004) para que as edificações de uso público já existentes garantissem "acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida" (art. 19, § 1º) e "pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida" (art. 22, § 2º); e

b) esclareceu que a acessibilidade pressupõe inclusive o atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) (art. 10, caput, e art. 14); e

CONSIDERANDO que em 06/03/2017 a Secretaria de Apoio Pericial da Procuradoria-Geral da República realizou "Vistoria Técnica no edifício ocupado pela Vara do Trabalho em Lins/SP", situado na Rua Val de Palmas, n.º 168, e constatou que aquele edifício então desatendia algumas das regras que disciplinam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às dependências do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO que várias dessas não conformidades foram corrigidas pela Vara do Trabalho em Lins/SP, sendo que, atualmente, as não conformidades ainda pendentes de correção são referentes:

a) ao espaçamento das portas, pois não há o espaço de 30 cm, contíguo à maçaneta, entre a parede e a porta quando esta se abre no sentido do deslocamento do usuário;

b) aos sanitários, pois a torneira não é acionada por alavanca, sensores eletrônicos ou equivalentes;

c) à escada de acesso do prédio à garagem, haja vista que:

c.1) a escada não tem largura mínima de 1,20 m;

c.2) os degraus não têm dimensões constantes em toda a escada, com altura ou espelho (E) entre 16 e 18 cm e piso (P) entre 28 e 32 cm, e atendem à fórmula  $63 \text{ cm} < P + 2E < 65 \text{ cm}$ ; e

c.3) os patamares não são de no mínimo 1,20 m de comprimento em qualquer mudança de direção da escada; e

d) a viabilidade de implantação de entrada acessível, ainda que específica para pessoas com deficiência pela Rua Promissão.

RESOLVE

INSTAURAR, nos termos dos artigos 8º, 9º e 11 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL (PA-OUT), pelo prazo inicial de 01 (um) ano, tendo como objeto acompanhar “as providências pertinentes quanto ao atendimento das condições de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no imóvel que abriga a Vara do Trabalho em Lins, localizada na Rua Val de Palmas, n.º 168, Jardim Americano, em Lins/SP”, bem como determinar as seguintes diligências/providências:

1. registre-se e autue-se esta portaria, juntamente com o documento PRM-ORH-SP-00004655/2023;

2. por meio das devidas inserções no Sistema ÚNICO, dê-se ciência à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, bem como providencie a publicação desta portaria;

3. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação contida no §9º, do art. 9º, da Resolução do CSMPF n.º 87/2010; e

4. após, oficie a Coordenadoria de Projetos e Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas/SP, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento, e em complementação ao que já foi esclarecido por meio da Informação n.º 041/2022-CPO2 e do PROAD 4.175/2022:

a) informe se já foi realizada a instalação de “equipamento de automação da abertura e fechamento das portas [que se “abre[m] no sentido do deslocamento do usuário”] através de botoeira ou sensor”;

a.1) sendo afirmativa a resposta, comprove a circunstância com fotografias;

a.2) sendo negativa:

a.2.1) justifique a omissão administrativa; e

a.2.2) informe o prazo necessário para que ela seja suprida;

b) informe se em cada sanitário coletivo há ao menos um lavatório equipado “com torneiras acionadas por alavancas, sensores eletrônicos ou dispositivos equivalentes, que exijam esforço máximo de 23N” (NBR 9050:2020, item 7.8.2);

b.1) sendo afirmativa a resposta, comprove a circunstância com fotografias;

b.2) sendo negativa:

b.2.1) justifique o descumprimento daquela norma técnica; e

b.2.2) informe o prazo necessário para que ela seja suprida; e

c) informe se já houve a “solicitação de autorização do proprietário para efetuar as reformas”, bem como de “verificação de custos da reforma proposta” para “abertura de nova porta de entrada pela Rua Promissão”.

Ourinhos, SP.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 64, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O TITULAR DO 8º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República - CF, e:

a) CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e na Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF; e

d) CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório - PP para a apuração dos fatos e resolução do caso e que, no entanto, ainda restam algumas diligências a serem cumpridas;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a partir do Procedimento Preparatório n.º 1.36.000.000395/2022-56, com o objetivo de apurar a suposta prática dos ilícitos previstos no inciso III e/ou IV do art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013 pela USIBANK - Soluções Ambientais e Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e Sólidos LTDA-ME e por seus responsáveis de fato, os Srs. Sebastião Pimenta Vieira, Irenice Maria de Ávila, Hebert de Ávila Pimenta Vieira, Elaine de Ávila Pimenta Vieira, Helder de Ávila Pimenta Vieira, Nilton Monteiro Mendes e Nilton Agudo Correa Mendes.

Como diligência inaugural, determino à Secretaria que requisite à Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS os atos constitutivos da Pessoa Jurídica USIBANK Soluções Ambientais e Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e Sólidos LTDA-ME.

Nomeiam-se os servidores lotados neste 8º Ofício para secretariar o procedimento ora instaurado, dispensado o compromisso por pertencerem aos quadros efetivos do Ministério Público da União - MPU.

Publique-se a presente portaria e comunique-se a sua e instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR mediante funcionalidade específica do Sistema Único.

Após, retornem os autos para análise.

Cumpra-se.

HUMBERTO DE AGUIAR JÚNIOR

Procurador da República

**EXPEDIENTE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 166/2023  
Divulgação: sexta-feira, 1 de setembro de 2023 - Publicação: segunda-feira, 4 de setembro de 2023**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Documentação**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**